

EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NA INTERNET



CARTILHA DO
BEM

Protegendo crianças, adolescentes e família



REALIZAÇÃO

Santa Cruz Consultoria Jurídica e Advocacia

AUTOR

Frank Ned Santa Cruz de Oliveira

SANTA CRUZ
CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA
www.SANTACRUZADV.com

EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NA INTERNET

<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/br>

A reprodução de todo ou parte deste material é permitida somente para uso não comercial, atribuição da fonte e compartilhamento pela mesma licença 3.0 Brasil.

Titulo original: Educação e segurança na Internet - Protegendo as crianças, adolescentes e família

Distribuição Gratuita.

3a edição revisada e ampliada: 2023

Autor: Frank Ned Santa Cruz de Oliveira

Edição e ampliação: Dyhorrani Beira

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Oliveira, Frank Ned Santa Cruz de
Educação e segurança na internet [livro
eletrônico] : protegendo crianças, adolescentes
e família / Frank Ned Santa Cruz de Oliveira ;
[edição e ampliação Dyhorrani da Silva Beira]. --
6. ed. rev. e ampl. -- Brasília, DF :
Ed. do Autor, 2023.
PDF

Bibliografia.
ISBN 978-65-00-75226-7

1. Cyberbullying 2. Cultura digital 3. Internet
(Rede de computadores) - Medidas de segurança
4. Mídias digitais 5. Proteção de dados pessoais
6. Redes sociais on-line 7. Tecnologias digitais
I. Beira, Dyhorrani da Silva. II. Título.

23-165101

CDD-005.8

Índices para catálogo sistemático:

1. Internet : Medidas de segurança : Ciência da
computação 005.8

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Frank Ned Santa Cruz de Oliveira
www.santacruzadv.com

DISTRIBUIÇÃO E REPRODUÇÃO LIVRE, DESDE QUE CITADA A FONTE

Copyright © Santa Cruz
Esta obra é licenciada pela Creative Commons By-NC-SA

SUMÁRIO

Sobre nós.....	5
Sobre a cartilha.....	6
Introdução.....	8
Os atores.....	9
O papel dos atores.....	9
O Governo.....	10
A sociedade.....	10
A instituição (a direção escolar).....	11
O educador.....	12
A família.....	13
O aluno.....	15
Os pais e responsáveis.....	16
Como enfrentar o vício em smartphones.....	19
Cyberbullying – intimidação sistêmica.....	21
O que motiva a prática da intimidação?.....	21
Como agir caso você seja uma vítima?.....	22
E se acontecer na escola.....	23
CAPÍTULO II	24
Cyberbullying – o preço da vergonha.....	25
Introdução.....	25
Educação.....	29
Implementação de tecnologia.....	30
Amparo legal	31
Conclusão.....	34
CAPÍTULO III	35
Lei 13.185/20115 – combate a intimidação sistêmica (bullying).....	36

Conceitos: criança, adolescente, ato infracional.....	45
Liberdade de expressão.....	46
Violação de direitos de terceiros	48
Privacidade.....	49
Crimes de preconceito	53
Responsabilidade civil dos pais e escola.....	55
Bate papo, chats e aplicativos de comunicação	57
Cyberbullying.....	60
Cyberstalking.....	64
Pornografia infantil	68
Disseminação indevida de material íntimo: pornografia não consensual (revenge porn).....	70
Invasão de dispositivos informáticos.....	74
Jogos On-line	76
Violência sexual infantil	80
Dicas de uso seguro.....	81
Como denunciar?.....	83
Onde denunciar?.....	83
Casos reais.....	88
Caso 1 – Adolescente se suicida após sofrer bullying no Canadá....	89
Caso 2 – Estudante recebe 10 mil de indenização por bullying em escola.....	89
Caso 3 – Justiça condena universitária por preconceito contra nordestinos no Twitter	90
Valoração da família e condutas desviantes	92
Perguntas frequentes	94
Curso online	96
Sobre o Autor	99
Artigos Publicados sobre o tema	100
Vídeos publicados sobre o tema	100
Contribuição.....	101

SOBRE NÓS

Bem-vindo à Santa Cruz – Consultoria Jurídica e Advocacia, somos especializados em segurança na internet, LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e cursos formadores de segurança para crianças e adolescentes. Com uma equipe de profissionais altamente competentes e apaixonados por proteger os direitos digitais, estamos comprometidos em oferecer serviços jurídicos de excelência e soluções inovadoras para os desafios legais do mundo virtual.

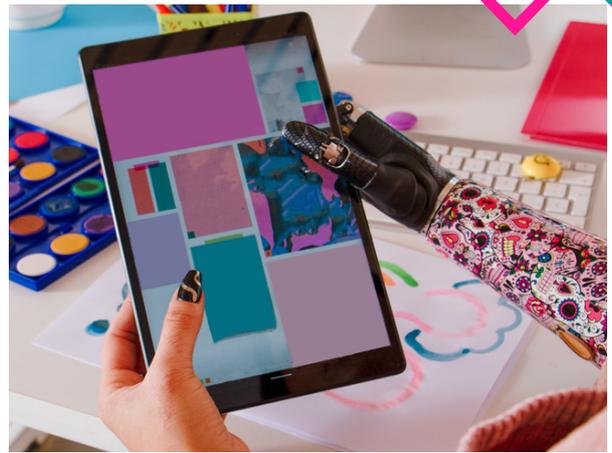
No cenário atual, onde a tecnologia evolui em ritmo acelerado, a segurança na internet e a conformidade com a LGPD são questões essenciais para indivíduos, empresas e instituições. Nossa expertise jurídica nos permite fornecer orientação especializada para garantir a proteção dos dados pessoais, a conformidade legal e a segurança digital.

Além disso, temos orgulho de oferecer cursos formadores de segurança para crianças e adolescentes.



Reconhecendo a importância de educar jovens sobre os riscos e as melhores práticas na internet, desenvolvemos programas educacionais interativos, voltados para capacitar a próxima geração a utilizar a tecnologia de forma segura e responsável.

Nossa competência vai além da segurança na internet e da LGPD. Com ampla experiência em advocacia e consultoria jurídica, oferecemos uma gama abrangente de serviços para atender às necessidades legais dos nossos clientes. Seja para assuntos corporativos, contratos, propriedade intelectual, resolução de litígios ou consultoria estratégica, nossa equipe está pronta para fornecer soluções personalizadas e eficazes.



SOBRE A CARTILHA

Nesta era digital em que vivemos, onde a conectividade se tornou parte integrante de nossas vidas, a educação e a segurança na internet são fundamentais para garantir o bem-estar e a proteção de todos. À medida que exploramos as vastas possibilidades oferecidas pelo mundo virtual, devemos estar conscientes dos desafios e das ameaças que acompanham essa nova realidade.

"Educação e Segurança na Internet" é um guia indispensável que oferece insights valiosos sobre como se proteger e navegar com confiança no vasto oceano da internet. Nesta cartilha, mergulhamos no universo das tecnologias digitais e exploramos as melhores práticas para garantir a segurança pessoal e a proteção de informações vitais.

Ao longo destas páginas, você encontrará conselhos práticos e estratégias eficazes para proteger sua identidade online, evitar armadilhas cibernéticas e lidar com questões como o *cyberbullying*, o *phishing* e o roubo de dados.



Além disso, abordaremos as principais questões relacionadas à privacidade digital, o uso responsável das redes sociais e a importância da alfabetização digital.

Nossa missão é capacitar você a se tornar um cidadão digital informado, consciente e seguro. Através do conhecimento adquirido neste livro, você estará preparado para enfrentar os desafios e aproveitar ao máximo as oportunidades oferecidas pelo mundo online.

A segurança na internet não é apenas uma preocupação individual, mas também uma responsabilidade coletiva. Portanto, ao adotarmos as práticas recomendadas neste livro, contribuímos para a construção de uma internet mais segura e confiável para todos.

Não podemos ignorar os riscos que acompanham a era digital, mas podemos nos educar e nos proteger. "Educação e Segurança na Internet" é a sua bússola confiável para navegar nesse vasto e maravilhoso universo online, garantindo que sua experiência na internet seja gratificante, enriquecedora e, acima de tudo, segura.

Preparado para embarcar nesta jornada?

Siga adiante e descubra as ferramentas e conhecimentos necessários para proteger-se nos dias de hoje!

INTRODUÇÃO

Com a massificação de novas tecnologias conectadas à Internet ou a outras redes, expandem-se as possibilidades de interação da sociedade em diferentes grupos, de forma permanente e contínua. A dimensão espaço/tempo toma novos contornos e estamos, a todo momento, e em qualquer lugar, conectados, plugados. Juntamente com todos os benefícios que esta revolução tecnológica traz na dinâmica do saber e aprendizado, não podemos deixar de notar que com as inovações vêm novos riscos de exposição das crianças e adolescentes a fóruns, sites e mesmo pessoas com valores e propostas diferentes das orientações dos pais e escola.

O principal objetivo desta cartilha é servir de guia no sentido de orientar todos os atores que utilizam meios eletrônicos para interagir nesta grande aldeia global de forma segura, consciente e produtiva.

Este material pode ser utilizado livremente na íntegra ou em parte. Peço somente que, ao fazê-lo, cite os créditos.

Todos comentários, crítica e sugestões são muito bem-vindos. Basta encaminhar uma mensagem para: cartilha@santacruzadv.com

Boa navegação!!

Fraterno abraço,

Frank Ned Santa Cruz de Oliveira

Os Atores

Para os propósitos desta cartilha, cinco são os atores de fundamental importância no enfrentamento da “Segurança no meio virtual” :



O papel dos atores

Cada um deles deve desempenhar papéis importantes e cruciais para garantir a segurança de todos no meio digital.

O governo

- Atuar no estabelecimentos de ações, políticas e normas de proteção das crianças e adolescentes;
- Promover campanhas nacionais de conscientização de boas práticas.



A sociedade

- É responsabilidade de todos zelar por um ambiente de convívio harmônico e pacífico;
- Proteger e educar, da melhor forma possível, os filhos e outras pessoas que dependam de nós, assim como pessoas em estado de vulnerabilidade.





A instituição (direção escolar)

- Deve ajustar seus contratos de serviços com cláusulas referentes a violação no uso dos recursos informáticos;
- Deve ajustar suas normas de conduta tanto para alunos quanto corpo docente;
- Deve elaborar um manual de redação para a forma de comunicação dos professores com os alunos em meio eletrônico, constando, entre outros temas, cuidados como não mandar beijos para alunos, etc.;
- Deve monitorar/controlar as atividades dos alunos ao usarem os recursos computacionais da escola;
- Deve incluir no plano de ensino a formação de indivíduos para atuar na sociedade digital de forma ética, legal e segura;
- Deve publicar no portal da escola suas normas tanto para alunos, como professores;
- Deve-se preparar para responder a incidentes envolvendo questões eletrônicas com seu corpo docente e discente;
- Deve trabalhar junto aos pais e professores;
- Deve executar workshops regulares sobre temas correlatos;
- Deve disponibilizar ferramentas para identificação de plágio em trabalhos.

O educador

- Deve estar atento a sua conduta em meio eletrônico, evitando exemplos não construtivos para a formação dos alunos;
- Deve orientar os alunos no uso adequado dos recursos eletrônicos da escola;
- Deve receber da escola a norma de conduta e assinar termo de ciência;
- Deve estar atento a trabalhos frutos de plágio;
- Não é necessário ser conhecedor de tecnologia, basta transpor os conceitos de cidadania para o meio digital.





A família

- O diálogo é a principal ferramenta para gerar consciência de educação virtual nas crianças e adolescentes;
- Os responsáveis devem orientar seus filhos quanto aos cuidados no uso de imagens, comentários em redes sociais, blogs, abordagem de estranhos, etc. Do mesmo modo que fariam em relação às atividades e relacionamentos convencionais;
- Converse com seus filhos sobre privacidade e comportamento de risco em meios eletrônicos, a fim de construir limites como meio de proteção e não de proibição;
- Deve-se criar regras e limites para o uso de dispositivos eletrônicos em rede, tais como: computadores, tablets, smartphones entre outros. Existem programas que podem auxiliar nesta tarefa;
- Ao conversar, aja com cautela, sem pânico e sem preconceitos;
- Deve-se acompanhar as atividades dos filhos em meio eletrônico, tendo, por exemplo, perfil válido em redes sociais etc.;
- Deve-se verificar, junto à instituição se na grade curricular existe previsão sobre a formação do indivíduo que compõe a sociedade digital;
- Deve-se orientar quanto as sanções legais que estão sujeitas caso o filho menor venha a cometer alguma infração – os pais respondem pela ação;
- Não é necessário ser conhecedor de tecnologia, basta transpor os conceitos de cidadania para o meio digital;
- Busque informações sobre o assunto, além desta cartilha, existem livros, revistas e sites na Internet;

- Peça a seus filhos que lhes ensinem o que sabem e naveguem juntos, essa é uma boa forma de proteção, pois não é possível lutar contra o que não conhece;
- Converse com amigos, educadores ou mesmo psicólogos sobre o assunto;
- Não assuma que seus filhos estão seguros se passam o dia em casa navegando pela Internet;
- Se houver algo:
 - Não julgue;
 - Seja acolhedor;
 - Busque compreender;
 - Dê apoio emocional;
 - Tenha disposição ao perdoar - todos erram



O aluno

- Deve ser orientado quanto aos cuidados sobre a liberdade de expressão, no sentido de que pode dizer o que pensa, mas responde exatamente pelo que diz, logo, deve ter cuidado com os termos que usa em comentários, brincadeiras no sentido de não ser difamatório, preconceituoso e/ou humilhante;
- Deve saber que segundo o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, os pais respondem pelos atos praticados pelos filhos;
- Deve ser orientado sobre plágios e pirataria;
- Deve saber das sanções em caso de abuso;
- Se acontecer algo, procure conversar com alguém de confiança e peça ajuda;
- Se você fez “sexting” é importante não se culpar, muito menos se condenar pelo que aconteceu, busque ajuda de adultos;
- Você pode aprender muito com seus amigos, mas tem certos tipos de informação que só seus pais ou um adulto de confiança podem te passar;
- Todos podem cometer erros, mas não podemos deixar o erro se repetir ou se tornar um problema ainda maior, ignorando-o ou não pedindo ajuda.



Os pais e responsáveis

As grandes redes, como a Internet, são modernamente consideradas espaços público. Para os gregos, a ágora era o espaço que, inserido na pólis, representava o espírito público desejado pela coletividade da população e onde se exercia a cidadania.

Apesar de chamarmos as redes digitais de “mundo virtual”, elas, de fato, fazem parte do mundo real e, como tal, trazem perigos e riscos como qualquer outro ambiente. Antigamente, crianças e adolescentes eram orientados a não falar com estranhos nem aceitar nada deles. Esse mesmo princípio vale para o “ambiente virtual”.

Existem sites, pessoas e redes de criminosos que buscam enganar, seduzir ou mesmo induzir crianças e adolescentes a acessar conteúdos impróprios, como pornografia, incluindo a infanto-juvenil, sites racistas, preconceituosos entre outros. As crianças e adolescentes podem ser encorajadas a enviar fotos e informações pessoais para destinatários com propósitos duvidosos. Há, ainda, sites que estimulam a violência, o preconceito e o racismo, divulgando mensagens de intolerância e ódio e, de um modo geral, espalhando imagens e informações inadequadas para determinadas faixa etárias.

O abusador pode levar bastante tempo nessa tentativa de sedução, cujo objetivo final costuma ser um encontro físico. Tornar-se um “amigo”, cria uma atmosfera de acolhimento e dependência. Com os adolescentes, explora as fantasias românticas, alimentadas por carências emocionais e afetivas, normais para este período de desenvolvimento em que o adolescente muitas vezes se questiona com relação a sua aparência e desejos sexuais.



Utilizando-se de ferramentas de comunicação como WhatsApp, interação em jogos on-line, bate-papo, como chats, e-mails, fóruns ou sites de relacionamento, crianças e adolescentes podem ser convidados para encontros reais. Essas mensagens podem esconder intenções de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Existem casos de crianças e adolescentes que foram aliciados, cooptados ou raptados para fins sexuais, levados de um local para outro com falsas ofertas de trabalho, como se tornarem modelos ou jogadores de futebol. Muitas crianças e adolescentes são vítimas desse mercado perverso e estão desaparecidos no Brasil e no mundo. Em alguns casos são os próprios adolescentes que produzem e enviam material pornográfico ou aliciam outras crianças e adolescentes para redes de abuso ou exploração sexual.

A conquista da confiança pode ser gradual, através do contato constante e desenvolvido ao longo do tempo. Elogiar, oferecer presentes, chantagear e até intimidar são formas de atuação do abusador.

A criança costuma ficar impotente diante de um abusador, que tem o “poder” de anular sua capacidade de decisão, sugerindo um pacto de silêncio ou até fazendo ameaças. Por isso é fundamental estimular o diálogo para que a criança se sinta à vontade para compartilhar e tirar dúvidas com os adultos de sua confiança.

Reconhecer este abusador é muito difícil, pois muitas vezes são pessoas com as quais se convive socialmente, sem motivo específico para desconfiança. Desta forma deve-se ter cuidado para não levantar falsas acusações contra pessoas inocentes.

Estejam atentos ao comportamento das crianças e adolescentes!

É normal que o adolescente, neste período de desenvolvimento, se questione sobre sua aparência e desejos sexuais. Por isso, é importante estar atento aos comportamentos afetivos e emocionais.

A Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP[1] elaborou algumas orientações quanto ao uso de tecnologias por faixa etária:

	Faixa etária	Recomendação
01	Antes dos 2 anos	Evitar ou proibir, principalmente nas refeições e antes de dormir.
02	De 2 a 5 anos	Limitar a exposição, no máximo 1 hora por dia.
03	Até os 6 anos	Proteger da violência virtual. Jogos violentos não são indicado em qualquer idade.
04	Ate os 10 anos	Não é recomendado o uso de televisão ou computadores no quarto.
05	Adolescentes	Não ficar isolados nos quartos e ter limite de horário, equilibrando horas on-line com atividades ao ar livre.

[1] https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/2016/11/19166d-MOrient-Saude-Crian-e-Adolesc.pdf

Como enfrentar o vício em smartphones ?

Os estudos indicam que a estratégia de proibir o uso de smartphone não é a mais eficiente. Neste sentido segue algumas orientações apontadas como de melhor resultado:

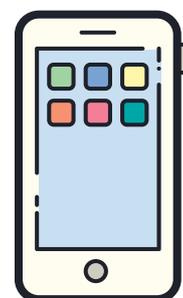
Uso de apps para monitorar tempo de utilização: Tanto Android e como IOS possuem recursos nativos para este objetivo como apps especializados. Eles contabilizam o tempo de uso bem como a natureza dos acessos, Ex.: apps, e-mail, bate-papo, jogos etc.;

Controle seu próprio uso: Você deve ser o exemplo, se você gasta horas olhando seu celular, verificando o mesmo enquanto conversa com as crianças e adolescentes, você não está sendo um bom exemplo e está colocando o aparelho entre vc e a família;

Estabelecimento de regras de uso em casa: Não permitir o uso do smartphone em certos ambientes da casa ou determinado horários cria uma atmosfera muito mais saudável. Por exemplo: proibido o uso durante o café/almoço/lanche/jantar, não permitir o uso após certo horário da noite, muito menos deixar crianças e adolescente com o aparelho no quarto na hora de dormir;

Despertar outros interesses: Outra forma de reduzir o uso é envolver as crianças com outras atividades físicas e sociais de forma a despertar o envolvimento com interações reais e redução do estresse por meio de exercícios;

Comunicação: Dedique tempo para a família sem a presença de dispositivos. Dedique tempo as crianças e adolescente para perceber se tudo está bem e não estão em cenário de depressão ou bullying no ambiente escolar ou por meio do celular;



Números

70% da população brasileira já tem acesso a Internet. Isso corresponde a 147 milhões de internautas. O resultado do estudo é fruto de entrevistas pessoais realizadas em 23.465 domicílios em todo o território nacional, entre novembro de 2015 e junho de 2016.

No mundo são 4,2 bilhões de usuários, próximo a 57% da população mundial

No Brasil, 90,8% da população acessa as redes sociais.

67% de crianças que tem entre 6 e 10 anos utilizam a Internet para acessar as redes sociais.

Os casos de bullying em escolas brasileiras aumentaram de 5%, em 2009, para 7%, em 2012.

Fonte: <https://www.ibge.gov.br> (Dez./2018)

Fonte: <https://wearesocial.com/blog/2019/01/digital-2019-global-internet-use-accelerates>

Fonte: http://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_Kids_2015_LIVRO_ELETRONICO.pdf

Fonte: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv64436.pdf>, Acessado em: Fev./2016

(Cyber)bullying - intimidação sistemática

O (Cyber)bullying ou intimidação sistemática, conforme definição da Lei 13.185/2015, é o ato de violência física ou psicológica que busca intimidar, humilhar ou mesmo discriminar outra pessoa ou grupos. Pode se dar por meio de ataques físicos, insultos pessoais, comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ameaças por quaisquer meios, grafites depreciativos, expressões preconceituosas, isolamento social consciente e premeditado entre outros.

Esta prática, ao contrário do que muitos pensam, não está restrita às escolas nos níveis da educação básica. Pesquisas revelam que universitários também sofrem com intimidações. Além disso, há casos relatados até mesmo em ambiente corporativo de trabalho.

O assunto é sério!

O que motiva a prática de intimidação?

Não existe uma explicação simples aos motivos que leva alguém a intimidar outra pessoa. Muitas vezes este ato parte de alguém que não respeita a individualidade de outra pessoa. Outros casos estão associados a crianças e adolescentes que sofrem violência física em casa e buscam uma vítima para “descontar”. Outras vezes, a intimidação ocorre simplesmente por que o autor acha divertido e engraçado.

Independentemente das razões, nada justifica tal prática. E os autores e responsáveis estão sujeitos a sanções legais, tanto no âmbito penal como civil.

Como agir caso você seja uma vítima?

Claro que ninguém espera sofrer *cyberbylling*. E a culpa não é da vítima. Não é uma situação fácil de lidar e, muitas vezes, difícil de esquecer, principalmente, por ser em meio eletrônico, a vítima revive a situação de dor várias vezes, a cada comentário, curtida, compartilhamento. Com isso, sua dor, medo e vergonha só aumentam. Por este motivo, ter pessoas queridas ao lado é fundamental.

Se você for vítima de cyberbullying segue algumas sugestões de posturas a serem adotadas:

01

Não responda às provocações e ofensas;

02

Tire *print* da tela com as ofensas e guarde tudo como provas, pois elas poderão ser utilizadas como **meio de prova**;

03

Bloqueie o ofensor e denuncie através dos recursos disponíveis nas plataformas de rede social, por exemplo;

04

É comum a vítima sentir vergonha, medo e humilhação. Peça ajuda de alguém que confie, pais, amigos, professor. Pedir ajuda pode ser um grande passo, pois muitas pessoas não tem coragem de revelar que são vítimas;

05

Se necessário procure ajuda de algum especialista em direito eletrônico, para receber orientações ou mesmo um profissional de psicologia para conversar.



E se acontecer na escola?

Se o cyberbullying é praticado por alguém da sua escola, é importante avisar seu professor e/ou a direção. É importante que o responsável saiba do ocorrido para que tome as providências adequadas. Ela deve tomar uma posição, se possível com orientação de um profissional. Realizar campanhas educativas, preventivas, são extremamente importantes e eficazes para estes casos, pois assim cria-se um clima organizacional de combate ao Cyberbullying.

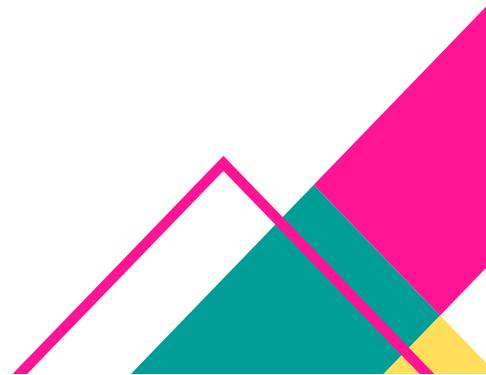
Por outro lado, se você pratica ofensas, intimidações ou humilha as pessoas, é importante repensar este comportamento e entender que cada um é cada um, e vivemos em um mundo com pessoas diferentes que temos que respeitar e, até mesmo, aprender com estas diferenças. Vamos mudar esta atitude?

Agora se você é um observador, você tem um papel fundamental em tudo isso. Tenho certeza que você não concorda com o que vê muito menos gostaria de estar no lugar da vítima. Então denuncie o cyberbullying! Não curta, muito menos compartilhe situações como esta. Se você compartilhar e/ou curtir você torna-se, também, autor da prática.

Vamos enfrentar o problema juntos e tornar nosso ambiente mais harmonioso e saudável!



CAPITULO II





Cyberbullying - o preço da vergonha

“Por maior vergonha que tenhamos merecido, está quase sempre em nosso poder o restabelecimento da nossa reputação.”

François La Rochefoucauld

por Frank Ned Santa Cruz

Introdução

“Quem nunca cometeu um erro ou fez algo de que se arrepende?” Com este questionamento, inicia-se a palestra de Monica Lewinsky, uma jovem que aos 22 anos de idade, em 1998, cometeu o erro de apaixonar-se pelo seu chefe. O único detalhe é que seu chefe, à época, era o presidente dos EUA e algumas de suas conversas, gravadas por uma “amiga”, tornaram-se públicas posteriormente na Internet.

De repente, do dia para noite, Monica passa de uma figura completamente privada e anônima, para uma humilhada no mundo todo.

A vida é cheia de surpresas e certamente todos nós já fizemos escolhas erradas, seja uma foto que tiramos de forma mais íntima, um vídeo que fazemos por “brincadeira” de algum colega ou mesmo um comentário, infeliz, que deprecie a imagem de alguém.

O detalhe é que, com a revolução digital, a informação chega a todos, onde quer que estejam, de forma imediata e permanente. Um clique que reverbera pelo mundo.

Informações publicadas sem consentimento, sem contexto e principalmente sem compaixão, geram consequências devastadoras. A pessoa alvo perde a reputação pessoal em escala global e de forma instantânea. Esta é apenas uma das faces do *cyberbullying* ou assédio virtual.



O *cyberbullying* é a prática de usar a Internet, mensagens de celular, publicação em redes sociais ou blogs com o objetivo de intimidar, constranger, expor ao ridículo, espalhar fofocas, hostilizar o físico e a aparência de outra pessoa, além de desqualificar a pessoa em razão de sua opção religiosa, orientação sexual e características étnica e física. Trata-se, portanto, de atos de agressão física e/ou psicológica, sem motivação real, repetitivo, contínuo e de forma intencional.

Na era da supervia da informação a pressa do julgamento ativado pela tecnologia, traz milhares de apedrejamento virtual e sem medir as consequências.

Comentários, compartilhamentos, ampla divulgação no *whatsApp*, memes, e-mails ofensivos, piadas. A pessoa é vista por muitos, mas conhecida por poucos.

É fácil esquecer que a pessoa que sofre o *bullying* tem uma dimensão, sentimentos, sonhos e uma alma que pode se quebrar de forma profunda e permanente. Perde-se a reputação, a dignidade, perde-se quase tudo, até mesmo a vida. Não é incomum os casos, principalmente entre jovens e adolescentes que não suportam a vergonha e comentem suicídio. Um exemplo é o caso abaixo descrito:

“Mais um caso de *sexting* com um final trágico foi divulgado na mídia nesta última semana. Uma adolescente de 16 anos cometeu suicídio na última quinta-feira em Veranópolis, no Rio Grande do Sul, depois de descobrir que um ex-namorado espalhou na web fotos dela seminua. Segundo informações divulgadas, a adolescente foi informada por uma amiga que fotos íntimas dela estavam circulando na Internet. A suspeita é de que a adolescente tenha se exposto através da webcam para um rapaz, que divulgou no Twitter e no Facebook as imagens.



O que pode ser constatado nesses casos que estão sendo cada vez mais expostos na mídia, é que adolescentes e jovens tem expressado sua sexualidade por meio de computadores e celulares (o que não é tão novo assim), porém, sem muitas vezes pensar na exposição e dimensão pública da Internet. O compartilhamento desses conteúdos tem sido transmitidos de maneira viral na rede. Além disso, existe uma grande parte da sociedade que é sexista, e que expressa seus valores morais de uma forma que condena pessoas que são expostas na Internet, em especial, mulheres/meninas. Com isso, muitos usuários, em especial adolescentes, não conseguem lidar com as ofensas e agressões a que são submetidos nesses ambientes, chegando a um nível de sofrimento que pode ter consequências como do caso apresentado.”

Sameer Hinduja, Ph.D. e Justin W. Patchin, Ph.D., realizaram uma pesquisa onde investigaram a relação entre suicídio e cyberbullying e alguns pontos observados foram:

- **20% dos entrevistados responderam que pensaram seriamente em cometer suicídio em função de cyberbullying;**
- **Todas as formas de bullying estão significativamente associadas com a idealização de suicídio;**
- **Vítimas de cyberbullying tentam suicídio duas vezes mais comparado com quem não sofre assédio virtual.**

Sameer Hinduja, Ph.D. e Justin W. Patchin, Ph.D.[2], realizaram uma pesquisa onde investigaram a relação entre suicídio e cyberbullying e alguns pontos observados foram:

<http://gitsufba.net/mais-uma-adolescente-comete-suicidio-apos-imagens-intimas-serem-divulgadas>
Acessado: Jan./2016

HINDUJA, Sameer; PATCHIN, Justin W. Bullying, cyberbullying, and suicide. Archives of suicide research, v. 14, n. 3, p. 206-221, 2010.

Disponível em: http://cyberbullying.org/cyberbullying_and_suicide_research_fact_sheet.pdf. Acessado: Jan./2016



Isso porque, em certa medida, a humilhação é um sentimento experienciado de forma mais profunda e intensa do que a felicidade ou a raiva.

Enquanto membros da coletividade e vivendo em uma sociedade democrática, temos o dever de “não permitir” que práticas de assédio virtual ocorram e sejam vistas como normal. Não é normal! Como cidadãos, devemos ter respeito e compaixão com a dor, sofrimento e principalmente com a vergonha de quem, de forma impensada ou não, cometeu algum erro. Todos nós cometemos erros.

Aqui não estamos tratando do comportamento de pessoas públicas que vivem de mídia e imagem, mas sim pessoas anônimas, como eu, você, seus familiares, amigos e vizinhos. Que podem ter suas vidas expostas globalmente e onde a mídia pode usar esta exposição para conseguir audiência.

Pesquisas demonstram que a vergonha on-line é muito maior que a vergonha que fica restrita à família ou vizinhança.

Em 2013, ministrei uma palestra para um grupo de educadores de diferentes regiões do país. Ao final, após responder perguntas de cunho genérico, fui procurado por vários professores e diretores de escolas que relataram problemas que aconteciam em suas instituições, as consequências devastadoras e principalmente a dificuldade em tratar a questão frente à velocidade com que os fatos eram propagados nos grupos de *whatsapp*, redes sociais etc. Nisso não há nada de virtual.

Existem formas, preventivas, de minimizar a exposição e consequente humilhação pública, através da educação, implementação de tecnologia e com conhecimento do amparo legal. Outro caminho, infelizmente na maioria das vezes após danos diversos e tratamento emocional com o acompanhamento de psicólogos.



Educação

Atualmente, infelizmente, muitos pais não tem a oportunidade de ajudar seus filhos, pois ficam sabendo da humilhação pela qual estão passando tarde demais! E as crianças e adolescentes, ainda não possuem a maturidade emocional para lidar com uma questão tão sensível que passa pela sua inclusão e aceitação no grupo social. Mesmo adultos, vítimas de *cyberbullying*, tem dificuldades em lidar com a questão.

Devemos estar atentos e vigilantes a comportamentos, tais como: perda de apetite, falta de vontade de sair de casa ou mesmo não querer ir à escola. Estes podem ser sinais de alguma forma de assédio virtual.

É fundamental orientar as crianças e adolescentes no sentido de procurar um adulto ou mesmo um amigo para conversar se estiver sofrendo *cyberbullying*. Sugiro que os pais tenham contas nas diferentes plataformas de mídias digitais e acompanhem, de forma discreta, os eventos que envolvem seus filhos no mundo virtual.

Outra ação de educação e conscientização é atuar em nossos círculos de influência, trabalhar a importância de termos respeito e compaixão com o sofrimento e exposição de terceiros e neste sentido desenvolver o comportamento neutro de não curtir ou mesmo compartilhar fotos, vídeos, mensagens que denigram a imagem de alguém.

Mais que isso, ao encontrar algo que ofenda a dignidade de outra pessoa, podemos comentar de forma positiva, dizendo que todos estamos sujeitos a cometer erros, mas que isso não nos torna pessoas indignas. Este comportamento simples ajuda na formação da cultura de repúdio ao *cyberbullying*.



Para quem vem sofrendo uma humilhação global, um comentário de apoio, de uma única pessoa, sempre é reconfortante e ajuda a suportar e superar a vergonha.

As instituições de ensino, por sua vez, devem não apenas ensinar a utilizar os recursos disponíveis, mas utilizar de forma ética, segura e legal, deve, também, criar políticas de comportamento para o uso da tecnologia dentro de suas dependências de forma a orientar os alunos e, também, servir de prevenção da responsabilidade legal, além de desenvolver programas que trabalhem a conscientização do respeito à dignidade da pessoa humana. De forma ideal, estes programas devem envolver não somente o corpo discente, mas também o corpo docente e, principalmente, a rede de proteção familiar, pais, avós, tios etc. As ações devem ser contínuas para não cair no esquecimento.

IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIA

Existem diversas soluções tecnológicas tanto para uso individual, familiar ou mesmo corporativos que permite a implementação de políticas, regras, de forma a controlar ou mesmo bloquear o acesso a conteúdos ofensivos, criar filtros por palavras chaves, sites, sendo que pode-se definir políticas de perfil de usuário por horário, dias da semana etc.

Estas tecnologias em ambiente familiar podem ajudar a evitar que crianças tenham acesso a conteúdo impróprio, como os aplicativos de controle parental. Existem outras categorias de aplicativos que permitem acompanhar a conta de rede social da criança. O aplicativo gera algumas estatísticas como faixa etária dos amigos, o uso de palavras violentas, pejorativas, palavrões, termos que contenham álcool e droga, entre outras.



Já em ambientes corporativos como escolas, clubes, empresas, entre outros, as ferramentas tais como *proxy*, *firewall* etc., permitem a criação de regras de acordo com as normas da instituição e, principalmente, a adequação aos requisitos legais.

Um ponto de fundamental atenção é que toda implantação tecnológica deve ser realizada por profissional qualificado e, principalmente, norteada por um conjunto de processos e procedimentos que garantam a continuidade do serviço, estabilidade, desempenho e manutenção. Além disso, o profissional, além da capacitação técnica, deve possuir conhecimento jurídico de forma que a instalação de sistemas de controle e tecnológicos não violem direitos trabalhistas ou quaisquer outros relativos à privacidade das pessoas envolvidas.

AMPARO LEGAL

Legalmente, no Brasil, quem pratica ato que atente contra a dignidade da pessoa humana pode responder tanto na esfera penal, como na esfera civil.

Na esfera penal, temos os crimes contra a honra, que são, em ordem decrescente de gravidade: Calúnia, difamação e injúria, todos tipificados no capítulo V do Código Penal.

A calúnia, art. 138 do CP, é o ato de imputar a alguém um fato definido como crime, punível com detenção, de seis meses a dois anos e multa. O § 1º, do referido artigo, estipula, ainda, que, na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga, ou seja, incorre no crime quem curtir e/ou compartilhar tal fato, mesmo que não seja autor da notícia.



Já a difamação, tratada no art. 139 do CP, tipifica como crime o fato de levar fato ofensivo à reputação ao conhecimento de terceiros. Apena tal prática com detenção, de três meses a um ano e multa. Dessa forma, se em uma rede social você curte ou compartilha algum comentário difamatório, incorre nas mesmas penas do crime, como coautor.

Por sua vez, a injúria, art. 140 do CP, dispõe ser crime a imputação de qualidade negativa a alguém e é apenado com detenção, de um a seis meses, ou multa.

Igualmente, na esfera cível, encontramos regramento próprio a proteger quem sofre com a prática do *cyberbullying*. Veja, a propósito, a redação do art. 186 do CC/2002:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Sendo que o art. 932 do CC/2002, dispõe que são responsáveis pela reparação civil os pais, responsável legal e até mesmo os donos de escolas:

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

- I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;**
- II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;**
- IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;**



Adicionalmente, o tema de cyberbullying foi tratado em lei específica, Lei 13.185/2015, que caracteriza a prática em seu art 2º:

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;**
- II - insultos pessoais;**
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;**
- IV - ameaças por quaisquer meios;**
- V - grafites depreciativos;**
- VI - expressões preconceituosas;**
- VII - isolamento social consciente e premeditado;**
- VIII - pilhérias.**

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

A referida lei, em seu art. 5º, estabelece deveres aos estabelecimentos de ensino, clubes e agremiações recreativas:

Art. 5º É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).

Nota-se claramente que o assédio virtual é um tema de grande relevância, razão pela qual, no Brasil, assim como Estados Unidos, Portugal, Inglaterra, entre outros países, possuem lei específica para tratar o tema.



Conclusão

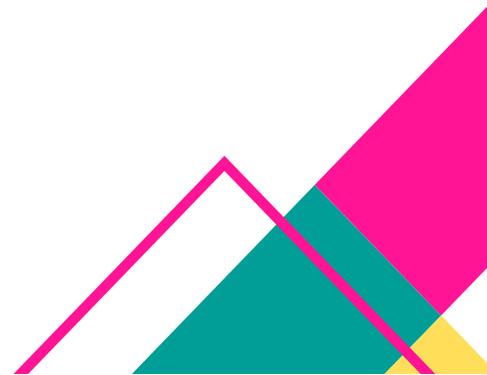
A falta de compaixão, de limites, de sensibilidade às consequências emocionais devastadoras e, também, das consequências legais, leva a um ciclo onde quanto mais curtimos, compartilhamos, comentamos este tipo de assédio virtual, mais insensíveis nos tornamos às vidas humanas por trás deles. E, quanto mais insensíveis nos tornamos, mais compartilhamos. A cada curtida fazemos uma escolha, quanto mais saturamos nossa cultura com a vergonha pública, mais aceitável ela é e, assim, mais veremos comportamentos de cyberbullying.

Este comportamento é resultado da cultura que criamos e a mudança está em nossas mãos. Seja educando nossas crianças e jovens, seja influenciando em nossos círculos de amizade ou simplesmente nos colocando no lugar da vítima, percebendo como nos sentiríamos se fosse conosco, para que possamos ter compaixão com o próximo.

Assim seremos capazes de influenciar de forma positiva na formação de uma sociedade mais humana e com compaixão.



CAPÍTULO III



LEI 13.185/2015 - COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (BULLYING)

por Frank Ned Santa Cruz

A lei 13.185/2015, publicada em 6 de novembro de 2015, cumpriu vacatio legis de 90 dias e entrou em vigor em 07 de fevereiro de 2016. Trata a nova lei da Instituição do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Problema que vem de forma crescente afetando a sociedade, principalmente em ambiente escolar.

Segundo o PeNSE – Pesquisa Nacional de Saúde Escolar, pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)[1], os casos de bullying em escolas brasileiras aumentaram de 5%, em 2009, para 7%, em 2012.

O levantamento apontou ainda que 20,8% dos estudantes já praticaram algum tipo de bullying contra os colegas e que a prática é proporcionalmente maior entre os meninos do que entre as meninas.

Sameer Hinduja, Ph.D. e Justin W. Patchin, Ph.D., realizaram uma pesquisa onde investigaram a relação entre suicídio e cyberbullying e alguns pontos observados foram:

- **20% dos entrevistados responderam que pensaram seriamente em cometer suicídio em função de cyberbullying;**
- **Todas as formas de bullying estão significativamente associadas com a idealização de suicídio;**
- **Vítimas de cyberbullying tentam suicídio duas vezes mais comparado com quem não sofre assédio virtual.**

[1] HINDUJA, Sameer; PATCHIN, Justin W. Bullying, cyberbullying, and suicide. Archives of suicide research, v. 14, n. 3, p. 206-221, 2010.

Disponível em: http://cyberbullying.org/cyberbullying_and_suicide_research_fact_sheet.pdf. Acessado: Jan./2016

[1] <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv64436.pdf>, Acessado em: Fev./2016

Isso porque, em certa medida, a humilhação é um sentimento sentido de forma mais profunda e intensa do que a felicidade ou raiva. Este, sem dúvida alguma é um motivo mais que suficiente para a edição da Lei 13.185/2015 que será analisada a seguir.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional.

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º O Programa instituído no caput poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.

O Art. 1º institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional. Um dos motivadores que levou a edição da lei foi o aumento da incidência de bullying no ambiente escolar.

Ademais, a Constituição Federal em seu art. 227 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Para o adequado enfrentamento da questão não basta ao profissional deter o conhecimento jurídico, é necessário ter visão multidisciplinar e principalmente profundo entendimento das tecnologias envolvidas no tocante ao cyberbullying.

No § 1º a lei apresenta os fundamentos que caracteriza o bullying:

1. ato de violência física ou psicológica;
2. intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente;
3. praticado por indivíduo ou grupo;
4. contra uma ou mais pessoas;
5. com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la;
6. causando dor e angústia à vítima;
7. em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Assim, o bullying e cyberbullying passam a ser identificados e conceituados, normativamente, como violência. Atualmente tramitam, no Congresso Nacional, projetos de lei que visam alterações tanto no Código Penal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo de tipificar o crime de bullying.

Já o § 2º, aponta os atores que podem desenvolver ações para o combate à prática da intimidação sistemática (bullying).

1. Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;
- V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

O art. 2º da nova Lei n. 13.185/2015 caracteriza a intimidação sistemática. É fundamental observar que nem tudo deve ser entendido como violência, ou seja, nem toda agressividade, disputa e conflitualidade interpessoal se caracteriza como bullying.

O comportamento de indisciplina certamente não deve ser confundido com o bullying, muito menos como ato infracional – isto é, ação conflitante com a lei –, nas hipóteses em que for atribuído à criança, adolescente ou jovem. E, assim, conseqüentemente, todo e qualquer ato de indisciplina quando constatado no âmbito escolar, por certo, deve ser resolvido de acordo com as regras estabelecidas para o desenvolvimento das atividades educacionais, e, não, diversamente, pelas instâncias judicializadas” (RAMIDOFF. 2011. P. 1).

Por sua vez o parágrafo único do art. 2º caracteriza o cyberbullying, quando for utilizada a rede mundial de computadores como meio para a prática da intimidação sistemática, ou seja, redes sociais, blogs, e-mail, grupos de discussão em aplicativos como *WhatsApp* entre outras.

Já o art. 3º classifica os tipos de intimidação sistemática. Sendo que os incisos I e II afetam a honra da pessoa, ou seja, seu conjunto de qualidades morais, física e intelectuais, tanto no tocante à reputação da pessoa, como sua dignidade e decoro. Os demais incisos são autoexplicativos. Cabe pontuar que a adulteração de fotos e dados pessoais caracteriza outras condutas infracionais.

Art. 3º A intimidação sistemática (bullying) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;

II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;

III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

IV - social: ignorar, isolar e excluir;

V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;

VI - físico: socar, chutar, bater;

VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Nota-se, abaixo, no art. 4º a preocupação com a educação e formação e aprimoramento cultural de todos os atores envolvidos através de ações de divulgação, esclarecimento e conscientização. Ademais, em um cenário de intimidação sistemática, geralmente, temos a(s) vítima(s), o(s) autor(es) e o(s) observador(es). Todos devem ter consciência do seu papel nesta situação e serem orientados como proceder de forma a minimizar consequências futuras e principalmente para que tal situação não se repita. Além dos envolvidos diretamente temos o corpo discente, docente e familiares que devem ser envolvidos na solução do problema, bem como orientados como proceder e as consequências psicológicas, emocionais e legais decorrentes dos atos de intimidação sistemática. Por experiência sabemos que a ação de educação deve ser realizada envolvendo, plenamente, todos os atores do processo, ou seja, de nada adianta, somente, a escola atuar se em casa o comportamento não for reprovado pelos pais.

Art. 4º Constituem objetivos do Programa referido no caput do art. 1º:

- I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying) em toda a sociedade;**
- II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;**
- III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;**
- IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;**

V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

No art. 5º a lei atribui as instituições de ensino, entre outras, o dever de adotar uma atitude ativa no sentido de combater a intimidação sistemática. A norma trata de “estabelecimento de ensino”, assim tanto os públicos como particulares devem adotar as medidas necessárias e suficientes para minimizar o problema.

Art. 5º É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).

Como medidas podemos listar algumas ações como: instalação de monitoramento por câmeras nos corredores e salas de aula. O desenvolvimento de uma PUA – Política de Uso Aceitável dos recursos computacionais que além de atender os requisitos da nova lei resguarda a instituição de ensino quanto a futuras ações judiciais perante ao uso de seus recursos computacionais para a prática do cyberbullying. Sendo que a PUA deve ser amplamente divulgada para todo o corpo discente, docentes e familiares. Uma forma prática de divulgação da PUA é disponibiliza-la, permanentemente, no sítio da instituição e informar a URL, endereço eletrônico, a todos os usuários direto e indireto da rede.

Outras soluções, tecnológicas, é a implementação, nas redes de computadores da instituição de ensino, de mecanismos de controle de conteúdo, como proxy, que permite diagnosticar e até mesmo impedir o uso da rede computacional para a pratica de cyberbullying.

Finalmente, é de suma importância o desenvolvimento de uma campanha permanente de educação, que pode ser alcançado com debates internos, participação em fóruns e treinamento além de uma cartilha de boas práticas, riscos e consequências da má utilização dos recursos informáticos.

Art. 6º Serão produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (bullying) nos Estados e Municípios para planejamento das ações.

Com o objetivo de acompanhar a evolução do problema, a lei determina que sejam publicados relatórios bimestrais que registrem o quadro de intimidação sistemática. De forma a produzir os melhores efeitos possíveis, é fundamental que as instituições adotem metodologia semelhante para o registro dos casos, usando por exemplo a classificação apresentada no art. 7º.

Art. 7º Os entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído por esta Lei.

O enfrentamento da intimidação sistemática, certamente, produz melhores resultados quando executado de forma coordenada e uniforme entre todas as unidades nacionais. Assim nasce um programa de combate ao bullying/cyberbullying, onde além das instituições públicas de ensino deve-se buscar a adesão, plena, das particulares.

Até porque o problema do bullying não atinge a sociedade somente no âmbito escolar. Nas diversas relações do dia a dia pessoas são alvo de tais ações, sendo que quando estas ocorrem entre adultos a norma as nomeia de assédio moral.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Como dito, a lei 13.185/2015 que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), publicada em 6 de novembro de 2015, cumpriu *vacatio legis* de 90 dias e entrou em vigor em 07 de fevereiro de 2016. Neste sentido os estabelecimentos de ensino, os clubes e as agremiações recreativas passam a ter o dever de assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying), devendo desta forma adotar, de forma imediata, as medidas afim de assegurar o cumprimento da lei.

CONCEITOS: CRIANÇA, ADOLESCENTE E ATO INFRACIONAL

Para o ECA – Estatuto da Criança e Adolescente , **criança** é todo ser humano com idade entre 0 e 12 anos incompletos. Já **adolescente** é todo ser humano com idade entre 12 e 18 anos.

Ainda no ECA encontramos a definição de **ato infracional** que é toda conduta tipificada como crime ou contravenção penal, mas praticada por criança ou adolescente.

Sendo o ato infracional praticado por criança, ela está sujeita a **medidas protetivas**, o que não exclui a possibilidade dos pais ou responsáveis responderem civilmente por danos morais e/ou materiais.

Já o ato infracional praticado por adolescente sujeita a mesma **medida protetiva e/ou socioeducativas**. O juiz que irá, conforme o caso, determinar qual se aplica ou ambas. Da mesma forma que no caso das crianças, os pais ou responsáveis podem responder civilmente por danos morais e/ou materiais.

As medidas sócio educativas podem ir de advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços a comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimento educacional.

É importante que os pais e responsáveis, assim como as crianças e adolescentes tenham ciências que as mesmas respondem pelos atos infracionais e que os pais ou responsáveis podem responder por danos morais e/ou materiais.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A liberdade de expressão é um dos mais preciosos direitos do homem. Nem todos os países do mundo garantem este direito como no Brasil. Trata-se de um direito fundamental, sendo facultada a qualquer pessoa a livre manifestação do pensamento, opiniões e ideias, por intermédio de escritos, imagem, palavra ou qualquer outro meio. Nossa Constituição Federal garante tal direito:

Art. 5º, inciso IV: "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato",

Art. 5º, inciso IX: "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença".

CF/88

Em que pese a garantia constitucional, não devemos esquecer que vivemos em comunidade e como tal, é nosso dever primar por boas relações e a construção de uma sociedade harmônica, pacífica e justa.

Neste sentido, nossa liberdade de expressão está sujeita a limites. Não podemos simplesmente usar este direito para incitar violência, ofender a moral e a honra de terceiros. Tenham MUITO cuidado ao publicar, repassar ou divulgar qualquer informação que desejem, principalmente se estas informações ofendem ou expõem de forma constrangedora a vida de outras pessoas. Sendo assim, a liberdade de expressão, como qualquer outro direito fundamental, não é absoluto.

A Internet possui uma enorme capacidade de replicação de informações. Logo ao publicar algo em rede social, blogs, etc., esta informação imediatamente será armazenada, replicada e indexada por diferentes tipos de sistemas.



VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE TERCEIROS

Viver em sociedade requer o respeito aos direitos de terceiros, cuja proteção está em nossa Constituição Federal:

Art. 5º, inciso V: é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Art. 5º, inciso X: são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Neste sentido, caso ocorra a violação a tais direitos, o violador estará sujeito a punição além de pagar indenização por danos morais.

Algo que para você não passa de brincadeira pode ser entendido pela pessoa atingida como ofensivo e se você publicou isso na rede pode gerar consequências graves.



Não se esqueça que os provedores de acesso registram grande parte dos acessos realizados. Assim é possível rastrear a origem e identificar quem age por trás da tela do computador.

Desenvolva temas que reforcem os valores de respeito ao ser humano.

A instituição é responsável pela conduta dos alunos em suas instalações e pode responder civilmente pela conduta dos alunos.

Os pais respondem civilmente pelas condutas do filho menor de idade.

PRIVACIDADE

Privacidade é uma das dimensões do Direito da personalidade, e trata-se da capacidade de uma pessoa em controlar a exposição e a disponibilidade de informações pessoais. Trata-se de um direito fundamental garantido na Constituição Federal:

Art. 5º, inciso X: são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Também o Código Civil ampara o direito a privacidade:

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

De grande relevância é o enunciado, 404 da V Jornada de Direito Civil, que tratam justamente do armazenamento de informações privadas em banco de dados:

Enunciado 404: A tutela da privacidade da pessoa humana compreende os controles espacial, contextual e temporal dos próprios dados, sendo necessário seu expresso consentimento para tratamento de informações que versem especialmente o estado de saúde, a condição sexual, a origem racial ou étnica, as convicções religiosas, filosóficas e políticas.

V JDC

O Código de Defesa do Consumidor trata busca tutelar os registros de dados do consumidos em banco de dados:

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

CDC

Já o enunciado 405 da V Jornada de Direito Civil resguarda a privacidade de informações genéticas:

Enunciado 405: As informações genéticas são parte da vida privada e não podem ser utilizadas para fins diversos daqueles que motivaram seu armazenamento, registro ou uso, salvo com autorização do titular.

V JDC

As crianças e adolescente, que também são titulares de direitos possuem assegurados a prioridade na proteção de seus direitos, incluindo a privacidades:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 188 Não constituem atos ilícitos
I – os praticados em legítima defesa ou no exercício regular
de um direito reconhecido;
CC

A privacidade pode ser violada em três diferentes graus: monitoração, registro e publicação.

Mesmo estando em ambiente público é assegurado a pessoa humana o direito a privacidade!

Tenha critérios e cuidado ao compartilhar informações pessoais na Internet através de redes sociais, blogs, bate-papo e outros, pois estas informações passam a estar disponíveis para pessoas desconhecidas que podem fazer mal uso, até mesmo de forma criminosa.

A privacidade é um direito fundamental, mas é mister termos em mente que nosso ordenamento é um sistema de normas. Assim sendo, conflitos existentes devem ser resolvidos por meio do princípio da proporcionalidade e de modo a resguardar o núcleo essencial ou o âmbito de proteção da norma constitucional.

Para tanto, extraem-se três subprincípios (ou critérios) para mensuração da proporcionalidade: Adequação, Necessidade e Proporcionalidade em sentido estrito.

- **Adequação** exige a relação de pertinência entre a medida e o fim perseguido;
- **Necessidade** determina que se adotem os meios menos gravosos para atingir o objetivo;
- **Proporcionalidade em sentido estrito** consiste na aferição de que o ônus seja inferior ao benefício almejado.

Logo, é atribuído aos pais o poder de interferência na esfera jurídica dos filhos menores, **no melhor interesse destes**.

Aluno

- Não revele para pessoas desconhecidas ou que não sejam de sua confiança, seus hábitos pessoais, tais como: onde mora, nome da escola que estuda, onde faz curso de línguas, seus horários e rotinas;
- Não compartilhe fotos ou vídeos com roupas íntimas;
- Não se exponha em WEBCAM com roupas íntimas ou sem roupa;
- Não divulgue fotos, vídeos ou dados dos seus colegas sem autorização. Pois ao publicar tais tipos de informações em autorização você está violando o direito a privacidade do colega;
- Os seus pais, tutores e responsáveis possuem o DEVER de protegê-los!!!

Educador

- Desenvolva temas que reforcem a importância de ter cuidado com a divulgação de informações pessoais, principalmente para estranhos.

Instituição

- Promova debates, seminários, encontros e atividades que desenvolvam a percepção quanto a importância da privacidade;
- Para divulgar imagens de alunos é necessário ter autorização dos pais ou responsáveis.

Família

- Oriente seus filhos quanto aos riscos para ele e para a família ao divulgar informações privadas na Internet e/ou a desconhecidos;
- Os pais possuem DEVER de proteção em relação aos filhos, neste sentido a privacidade dos filhos NÃO é absoluta.

CRIMES DE PRECONCEITO

Preconceito é um sentimento de aversão, intolerância, ódio irracional, tom depreciativo, análise tendenciosa, discriminação provocativa de outras raças, credos, religiões, tendência sexual, etc.

Neste sentido, toda ação preconceituosa é tida como inadmissível uma vez que vivemos em sociedade e tais práticas apenas servem para criar conflitos e atrasar o desenvolvimento humano, tornando, assim, a sociedade um lugar inapropriado para se viver.

O ordenamento jurídico brasileiro trata o preconceito conforme abaixo:

Art. 1º, Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Art. 20º Praticar, induzir ou incitar a discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Lei nº 7.716/1989

Por esta razão, ao expressar sua opinião na Internet tenha cuidado para não ofender de forma discriminatória ou preconceituosa determinada pessoa ou grupos sociais. Por isso, é importante lembrar que:



Aluno

Todos tem direito a opinião. Entretanto, se esta opinião ofende de forma discriminatória ou preconceituosa determinada pessoa ou grupo social e uma vez publicada e/ou compartilhada na Internet, torna-se instantaneamente acessível de qualquer parte do mundo, podendo ser retransmitida para outras pessoas e desta forma atingindo uma quantidade maior de pessoas.

Educador

Desenvolva temas que reforcem os valores de respeito ao ser humano.

Instituição

A instituição é responsável pela conduta dos alunos em suas instalações.

Família

Os pais respondem civilmente pelas condutas dos filhos menor.

RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS E ESCOLA

Os pais e as instituições de ensino, enquanto o aluno estiver sob sua guarda, são responsáveis civilmente pelos atos deles, quando este for menor de idade. Esta responsabilidade existe em virtude da obrigação dos pais e escolas de vigiar, cuidar e orientar seus filhos e alunos, sob pena de responder civilmente pelos atos dos menores.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:
I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;

IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;



Aluno

- Lembre-se que seus pais são os responsáveis pelos atos cometidos por você, neste sentido, eles respondem civilmente por todos os seus atos.

Educador

- Desenvolva temas que reforcem a consciência das consequências pelos atos praticados.

Instituição

- Adote mecanismos tecnológicos de análise e validação de comentários realizados por alunos nos portais da escola;
- A instituição pode responder civilmente pela conduta dos alunos.

Família

- Converse com seus filhos sobre as consequências de seus atos
- Fortaleça a relação de confiança com a escola;
- Utilize os **canais DA escola** para comunicação com os alunos em horário de aula.

BATE-PAPO, CHATS E APLICATIVOS DE COMUNICAÇÃO

As salas de bate-papo e diversos aplicativos permitem a comunicação em tempo real, entre várias pessoas, onde é possível conversar, trocar fotos e até mesmo transmitir e receber vídeos em tempo real. Geralmente estas salas são abertas ao público em geral e podem ser divididas por temas, idade, cidades ou preferências.

Apesar de ser uma ferramenta que permite troca de ideias, realização de debates, conhecer e conversar ao vivo com pessoas em diferentes lugares do mundo e até mesmo contribuir na socialização, por não possuir controle de seus participantes, podem ser utilizadas por pessoas mal intencionadas com o objetivo de abordar as crianças e adolescentes com propostas perigosas. Inclusive muitas destas salas possuem conteúdo impróprio para crianças.

Aluno

- Nunca passe informações pessoais para estranhos, tais como: nome, telefone, endereço, locais que frequenta;
- Mesmo que uma pessoa tenha uma conversa interessante e converse com ela há algum tempo, isso não garante que o que ela fala seja verdade – TENHA CUIDADO!;
- Não compartilhe fotos ou vídeos com roupas íntimas;
- Não se exponha em WEBCAM com roupas íntimas ou sem roupa;
- Se for encontrar alguém que conheceu na Internet procure ir acompanhado(a) e/ou avise alguém de confiança e combine trocar mensagem para dizer que tudo está bem.



Educador

- Desenvolva temas que reforcem a necessidade de cuidados ao conversar com estranhos, seja pessoalmente ou na Internet.

Instituição

- Adote mecanismos tecnológicos que impeçam o acesso a tais ambientes a partir dos computadores da escola.

Família

- Procure saber quem são os amigos de seus filhos e onde os conheceu;
- Procure participar das redes sociais em que seu filho mantém contatos, estando vigilante às suas manifestações e interações;
- Seja você também amigo, on-line, de seu filho, assim, esta troca de informação será natural e não será vista como uma invasão na vida pessoal.

Para cada uma das plataformas de comunicação ou entretenimento há um limite de idade mínimo afim de minimizar eventuais problemáticas:

Termos de uso e as idades mínimas

13 anos	13 anos com consentimento dos pais	16 anos
 Periscope		 Whatsapp
 Snapchat		
 Circle		
 Instagram		
 Facebook		
 Google+	Menor que 13 anos só com consentimento dos pais	18 anos
 Twitter		 YouTube
 Vine		 Tinder
 Ask.fm		 Happn
	 Foursquare	
	 Kiwi	

Fonte: Istar



DICA

Se seu filho menor já possui presença em redes sociais, aplicativos como *whatsapp* uma dica é não deixar na imagem de perfil uma foto da criança ou de motivos infantis, pois predadores sexuais, entre vários critérios, usam este para assediar o menor. O ideal é deixar uma foto dos pais/responsáveis ou um "motivo" neutro.

CYBERBULLYING

O cyberbullying é a prática de usar a Internet, mensagens de celular, publicação em redes sociais ou blogs com o objetivo de intimidar, constranger, expor ao ridículo, espalhar fofocas, hostilizar o físico e a aparência de outra pessoa, além de desqualificar a pessoa em razão de sua opção religiosa, orientação sexual e características étnicas e físicas, ou seja, trata-se de atos de agressão física e/ou psicológica sem motivação real, repetitivo, contínuo e de forma intencional.

O ordenamento jurídico brasileiro trata o bullying conforme abaixo:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional.

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;**
- II - insultos pessoais;**
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;**
- IV - ameaças por quaisquer meios;**
- V - grafites depreciativos;**
- VI - expressões preconceituosas;**
- VII - isolamento social consciente e premeditado;**
- VIII - pilhérias.**

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 5º É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).

Lei nº 13.185/2015

Além da dor e humilhação gerada no ofendido, o agressor pode responder por crime contra a honra e ser obrigado a pagar indenização pelos danos causados ao ofendido.

A honra, imagem, intimidade e privacidade são direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal:

Art. 5º, inciso X: são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

A honra é o conjunto de qualidades moral, físico e intelectual de um ser humano. Pode ser atingida tanto de forma objetiva, quando ataca a reputação de alguém e/ou subjetiva, quando ataca a dignidade e decoro da pessoa.

O código penal, em seu art. 140, tipifica a injúria, geralmente associada ao cyberbullying:

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

CP

Aluno

- Você gostaria que fizessem algo assim com você?
- Não repasse mensagem que ofenda outras pessoas, ao fazer isso você se torna agressor;
- Se a vítima for alguém conhecido, encoraje-o a denunciar;
- Se você presenciar alguma situação de (Cyber)Bullying relate o fato a um adulto, como o professor;
- Se você for a vítima, conte a algum adulto, ele saberá como ajudar;
- Bloqueie o contato na rede social, no celular e todos os meios que ele usa para ofende-la;
- Seus pais respondem civilmente pelos seus atos!!!

Educador

- Desenvolva temas que reforcem a necessidade de respeito aos colegas e às diferenças;
- Evite, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;
- Desenvolva temas que apresente a importância de uma cultura de paz e tolerância mútua;
- Fique atento à mudança de comportamento/notas/participação da criança e/ou adolescente.

Instituição

- Adote mecanismos tecnológicos que identifiquem nos portais da escola tais práticas;
- Caso a instituição identifique tal ação, convoque o aluno agressor e seus responsáveis. Nessa oportunidade, a instituição pode exigir ações imediatas para interromper a agressão, sob pena de desligamento da mesma;
- Mantenha em seu regimento cláusulas específicas sobre esse tema, com ampla divulgação a pais e alunos;
- Implemente ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- Realize campanhas de educação, conscientização e informação.

Família

- Observe se a criança ou adolescente está mais isolados, trancando-se no quarto, sem apetite;
- Esteja atento a mudança de comportamentos, tais como notas baixa, perda de apetite, automutilação, distúrbios no sono, passar a fazer xixi/cocô na roupa etc. Podem ser sinais de uma vítima;
- Acompanhe seu perfil nas redes sociais, blogs e outras mídias;
- Lembre que pais e responsáveis respondem civilmente pelos atos das crianças e adolescentes;
- Converse com seu filho sobre a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, mostre a importância de uma cultura de paz e tolerância mútua.

CYBERSTALKING

O termo “cyberstalking”, é uma palavra de origem inglesa derivada da tradução do verbo “to stalk”, o qual é traduzido como ficar à espreita, vigiar, espiar. E “cyber” virtual. Logo seria uma espécie de perseguição virtual (e-mail, redes sociais, mensagens), geralmente são mensagens ofensivas ou ameaças.

No Brasil é o crime de ameaça, já definido no Código Penal. Além disso, o “cyberstalking” também é uma contravenção penal – a perturbação da tranquilidade, já prevista na Lei das Contravenções Penais.

O ordenamento jurídico brasileiro trata o tema conforme abaixo:

Ameaça

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

Lei nº 2.848/1940

Perturbação da tranquilidade

Art. 65. Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável: Pena - prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis

Lei nº 3.688/1941



Este crime atinge não somente crianças e adolescente, mas adultos também. Em casos extremos pode caracterizar o crime de constrangimento ilegal.

Como proceder:



1

Coletar evidências de todos os contatos realizados pelo perseguir;



2

Se a vítima conhece o perseguidor deve com a orientação dos pais, responsáveis, um profissional de direito enviar ao autor uma mensagem clara solicitando que para com a perseguição. Esta mensagem deve ser enviada uma única vez.



3

Também é desejável que a vítima bloqueie o ofensor.



Aluno

- Você gostaria que fizessem algo assim com você?
- Não repasse mensagem que ofenda outras pessoas, ao fazer isso você se torna agressor;
- Se a vítima for alguém conhecido, encoraje-o a denunciar;
- Se você for a vítima, conte a algum adulto, ele saberá como ajudar;
- Bloqueie o contato na rede social, no celular e todos os meios que ele usa para ofende-la;
- Seus pais respondem civilmente pelos seus atos!!!

Educador

- Desenvolva temas que reforcem a necessidade de respeito aos colegas e às diferenças;
- Evite, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;
- Desenvolva temas que apresente a importância de uma cultura de paz e tolerância mútua.



Instituição

- Adote mecanismos tecnológicos que identifiquem nos portais da escola tais práticas;
- Caso a instituição identifique tal ação, convoque o aluno agressor e seus responsáveis. Nessa oportunidade a instituição pode exigir ações imediatas para interromper a agressão, sob pena de desligamento da mesma;
- Mantenha em seu regimento cláusulas específicas sobre esse tema, com ampla divulgação a pais e alunos;
- Implemente ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- Realize campanhas de educação, conscientização e informação.

Família

- Observe se a criança ou adolescente está mais isolados, trancando-se no quarto, sem apetite;
- Acompanhe seu perfil nas redes sociais, blogs e outras mídias;
- Lembre que pais e responsáveis respondem civilmente pelos atos das crianças e adolescentes;
- Converse com seu filho sobre cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, mostre a importância de uma cultura de paz e tolerância mútua.

PORNOGRAFIA INFANTIL

Segundo a ONU, pornografia infantil é a exibição, por quaisquer meios, de uma criança envolvida em atos sexuais explícitos, reais ou simulados, ou qualquer exposição da genitália da criança com intenção libidínica. Apesar de todas as ações e mecanismos desenvolvidos pelos governos, a quantidade de sítios contendo pornografia infantil continua a crescer.

Os praticantes deste tipo de crime agem principalmente nas salas de bate-papo e sites de relacionamento, onde criam perfis falsos, passando por criança ou jovem da mesma idade, com o objetivo de ganhar a confiança dos mesmos e desta forma obter informações tais como: escola onde estuda, endereço da residência, hábitos e, o pior, marcar encontros virtuais a fim de realizar o aliciamento, o assédio, para no passo seguinte combinar um encontro real.

Importante observar que quem compartilha fotos de crianças, adolescentes e mesmo de adultos em situações de intimidade, com ou sem consentimento está cometendo crime. Este compartilhamento, atualmente, geralmente ocorre via aplicativos de mensagem ou em redes sociais. Independentemente da forma é crime.

**Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:
Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.**

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

8.069/1990

Aluno

- Proteja a privacidade de seus dados;
- Não abra a WEBCAM para estranhos;
- Não compartilhe fotos ou vídeos com roupas íntimas;
- Não se exponha em WEBCAM com roupas íntimas ou sem roupa;
- Não mantenha contato com desconhecidos, seja na Internet ou pessoalmente;
- Qualquer abordagem ou comentário estranho que façam com você seus pais devem ser avisados.

Educador

- Desenvolva temas que reforcem a necessidade de cuidados com a abordagem de desconhecidos.

Instituição

- Esteja atenta a estranhos que ficam nas redondezas das escolas nos horários de intervalo e saída.



Família

- Busque conhecer os amigos de seus filhos e saber como se conheceram;
- Esteja atento aos pedidos para usar o celular para ligar para amigos;
- Esteja atento a mudança de comportamentos, tais como notas baixa, perda de apetite, automutilação, distúrbios no sono, passar a fazer xixi/cocô na roupa etc. Podem ser sinais de uma vítima;
- Acompanhe seu perfil nas redes sociais, blogs e outras mídias;
- O ECA disciplina a exposição de fotos de menores em mídias;
- Tenha cuidado ao divulgar imagens de menores na internet, pois as mesmas podem ser copiadas por pessoas má intencionadas e após processo de montagem serem vinculadas em sites de pornografia.

DISSEMINAÇÃO INDEVIDA DE MATERIAL ÍNTIMO

“PORNOGRAFIA NÃO CONSENSUAL” (*REVENGE PORN*)

A pornografia não consensual ou revenge porn (pornografia de vingança) é caracterizada quando se expõe na Internet imagens e/ou vídeos íntimos de ex-parceiros sem o consentimento. É comum conter cenas de sexo explícito, muitas vezes registradas de forma consensual, mas que não foram feitas para divulgação pública, outras vezes, as cenas são registradas sem que o parceiro saiba.



Com o fim do relacionamento, as imagens e os vídeos são colocados on-line como uma forma de “vingar-se” da pessoa com quem se relacionou, sujeitando-a a situações de exposição, vulnerabilidade e/ou constrangimento. Entretanto, a prática também é caracterizada quando a exposição do conteúdo deu-se em virtude de relacionamento virtual, troca de imagens entre namorados, profissionais de manutenção que tiveram acesso ao conteúdo e compartilharam, ou seja, pode tomar várias formas, logo não há propriamente a figura de um ex-parceiro que tenha motivações para uma “vingança” contra a antiga parceira.

A consensualidade no momento da gravação não implica concordar com a divulgação das imagens. Ao divulgar imagens eróticas de ex-parceiros, a responsabilidade é total daquele que divulgou, ou seja, a responsabilidade é daquele que quebrou o contrato de confiança que regiam os atos e violou a intimidade à qual teve acesso. Importante observar que para caracterizar tal exposição não há necessidade de que o autor(a) seja ex-parceiro(a), ou seja, se terceiro qualquer expõem a intimidade da vítima incorre em crime da mesma forma.

Nos casos em que ocorre a divulgação não consensual de imagens íntimas envolvendo meios digitais, o judiciário pode ser acionado tanto no âmbito penal e/ou civil.

O termo mais adequado para tratar o tema é **disseminação indevida de material íntimo**, uma vez que o termo pornografia não consensual trás na palavra “pornografia” uma certa carga de preconceito, principalmente contra a mulher.

Dependendo do caso pode caracteriza difamação ou injúria, que são crimes contra a honra. Já em outros casos envolve ameaças, extorsão e até mesmo estupro, quando o autor, para não divulgar as imagens, força a vítima a ter encontros íntimos.

Art. 139 – Difamação:

Consiste em imputar fato ofensivo à reputação de alguém. Como este crime atinge a reputação do indivíduo, o fato ofensivo deve chegar a conhecimento de terceiros e não apenas da vítima de tal crime. Os casos de disseminação de imagens íntimas podem ser enquadrados como difamação. CP

Art. 140 – Injúria:

No crime de injúria, não há necessidade de que terceiros fiquem cientes das ofensas proferidas à vítima, visto que o bem jurídico tutelado é a dignidade e não a reputação. CP

Art. 147 – Ameaça:

Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. CP

Art. 158 – Extorsão:

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa:
Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa. CP

É fundamental ter consciência de que a vítima jamais tem culpa. É comum que se culpe a pessoa que se deixou filmar ou fotografar, pelos constrangimentos e ameaças que sofre. Mas o único culpado é o autor, aquele que pratica. É o agressor que viola a intimidade, o espaço pessoal ou a confiança de alguém.



Como proceder se você for uma vítima:

1

Preserve as evidências (fotos, filmes, conversas etc) copiando para uma mídia segura, como um Pendrive (se possível coloque uma senha no mesmo);

2

Registre as datas e links, quando for o caso;

3

Não confronte o ofensor, nem responda as ofensas;

4

Se o conteúdo esteve disponível on-line a própria vítima pode, diretamente, solicitar a retirada, sem necessidade de intervenção judicial;

5

Faça, se possível, o registro do fato em uma delegacia de polícia;

6

Busque orientação de um advogado especializado em Direito Digital.

INVASÃO DE DISPOSITIVOS INFORMÁTICOS

Ações como invasão de dispositivos, tais como computadores, smartphones, tablets entre outros são categorizadas como crime. Estas ações geralmente estão associadas ao roubo de senhas e/ou credenciais bancárias com o objetivo de praticar fraudes ao sistema financeiro.

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

CP

Aluno

- Caso você tenha habilidade com computadores, use-as de forma ética e consciente;
- Não se deixe iludir por oportunidades de vantagens ou dinheiro fácil;
- Seus pais e responsáveis respondem civilmente pelas suas ações.



Educador

- Desenvolva temas que reforcem valores éticos e morais.

Instituição

- Crie feiras de ciência para incentivar de forma positiva os talentos em informática com premiação para os melhores trabalhos.

Família

- Fique atento caso seu filho fique longas horas na frente do computador e passe a adquirir produtos que estão além do seu poder de consumo;
- Os pais e responsáveis respondem civilmente pelas crianças e adolescentes.

JOGOS ON-LINE

Os jogos fazem parte da história da humanidade e da própria evolução do homem. Além do caráter lúdico, possuem aplicações educacionais e mesmo terapêuticas por exemplo, para pacientes, com paralisia cerebral (PC).

Já há alguns anos os jogos computacionais fazem parte do universo de crianças, adolescente e adultos. Inicialmente eram jogados de forma individual, mas, com a ampliação da qualidade do serviço e maior capilarização das redes computacionais, como a Internet, é possível jogar em tempo real com vários players on-line simultaneamente.

Para Huizinga (2001)[1], o jogo possui cinco características fundamentais e se torna um elemento da cultura, um dos pilares da civilização.

HUIZINGA, Johan. Homo ludens: o jogo como elemento da cultura. São Paulo: Perspectiva, 2001.



JOGOS ON-LINE

O primeiro elemento se refere ao fato de ser livre, ou seja, de ser uma escolha dos jogadores, característica de uma atividade lúdica, que geralmente é praticada nos momentos de ócio. Neste ponto cabe a primeira observação aos pais no sentido de estabelecer regras para o uso, tanto quanto a classificação etária como o tempo de jogo. É dever dos pais fiscalizar com quem se joga, o que se joga e se existe algum tipo de aposta envolvida. Lembre-se que à luz do Art. 932 do CC os pais e até mesmo os responsáveis, por exemplo, quando o menor está em ambiente escolar, possuem responsabilidade civil objetiva por reparar danos causados a terceiros. Isso significa que, caso os menores, no ato do jogo estabeleçam algum tipo de aposta os pais respondem pelas consequências da mesma. Outro aspecto fundamental é não deixar que a prática do jogo interfira nas demais atividades e responsabilidades do menor.

A segunda característica é de que o jogo não é vida “corrente” nem vida “real”. A criança, o adolescente e o adulto, quando se entregam ao jogo, estão em certa medida “fugindo” da vida real, embora encarem essa atividade com seriedade. Em conjunto com a segunda característica, cito a terceira, que se configura pela distinção entre jogo e vida “comum”, tanto pelo lugar, quanto pela duração que ocupa. Um ponto fundamental a se observar é que nem sempre a criança e o adolescente possuem maturidade suficiente para perceber esta distinção entre vida real e vida no jogo. Cabe aos pais e responsáveis orientarem, sem criticar, orientando quanto às diferenças e consequências e estarem vigilantes.



Já a quarta característica diz respeito ao fato de que o jogo, com suas regras, estabelece um arranjo interno de elementos como tensão, equilíbrio, compensação, contraste, solução, união e desunião. Em que, geralmente, a menor desobediência a essa ordem “estraga o jogo”. Aqui vale a reflexão sobre o prisma das várias vidas que o jogo proporciona em contrapartida a uma única vida real. Para algumas crianças e adolescentes essa fronteira acaba se confundindo, cabendo aos pais e ao responsável o dever de orientar e estarem vigilantes quanto ao comportamento e às consequências.

Por fim, como quinta característica, há os aspectos da imprevisibilidade, incerteza e tensão geradas pelo jogo. O que pode provocar o engajamento passional que culmina no desenvolvimento de um senso ético de obediência às regras do jogo. São as regras que definem o que é possível ou permitido de ser feito ou não. Nesse quesito cabe alertar que todo jogo computacional é passível de uso de técnica capaz de burlar as regras do jogo. Por exemplo, enquanto o jogador A se envolve e compromete-se à luz das regras definidas no jogo, outro jogador pode estar burlando essas regras e, com isso, se beneficiando de A, ou até mesmo fazendo com que A assuma certos compromissos caso venha a perder a partida. Novamente, é função dos pais e responsáveis alertar as crianças e adolescentes quanto a essa possibilidade e aproveitar para reforçar valores éticos e precauções com pessoas má intencionadas.



Aluno

- Lembre que jogos, em geral, são somente atividades de entretenimento, não é vida real;
- Não faça apostas tolas em função de jogos on-line, pois existem diversas formas de “trapacear” e você pode estar sendo enganado;
- Não se deixe iludir por oportunidades de vantagens ou dinheiro fácil;
- Sentindo-se ameaçado ou assediado procure ajuda de um adulto;
- Não acredite em ameaças feitas em jogos, mas sentindo-se intimidado converse com um adulto;
- Seus pais e responsáveis respondem civilmente pelas suas ações.



Educador

- Desenvolva temas que reforcem a percepção das consequência na vida real das decisões tomadas em jogos de computador.



Instituição

- Crie oportunidades para o debate dos impactos positivos e negativos dos jogos.

Família

- Estabeleça limites de horário, tempo e tipo de jogos on-line;
- Esteja vigilante se o tempo envolvido com jogos on-line não está afetando outras atividades;
- Converse com o menor sobre as consequências das atitudes on-line, mesmo em jogos;
- Monitores com quem o menor está jogando e se existe algum tipo de aposta envolvida;
- A privacidade é uma conquista que vem com a maturidade, sendo dever dos pais e responsáveis acompanhar a vida do menor;
- Os pais e responsáveis respondem civilmente pelas crianças e adolescentes.

VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL

Brasil registra número recorde de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2021

Segundo o Boletim Epidemiológico, de 18 de maio de 2023, ocorreram 35.196 casos com vítimas entre 0 e 19 anos, maior número da série histórica iniciada em 2015.

- **Somente 58 % dos casos** de violência sexual chegam a um conselho tutelar para apuração.
- **Meninas são vítimas em 92,7% dos casos** investigados entre 2015 e 2021, tendo entre 10 e 19 anos.
- No mesmo período, entre 2015 e 2021, **83.571 crianças entre 0 a 9 anos** sofreram algum tipo de violência.

Ao total, segundo o boletim, foram notificados ao **total 202 948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil.**

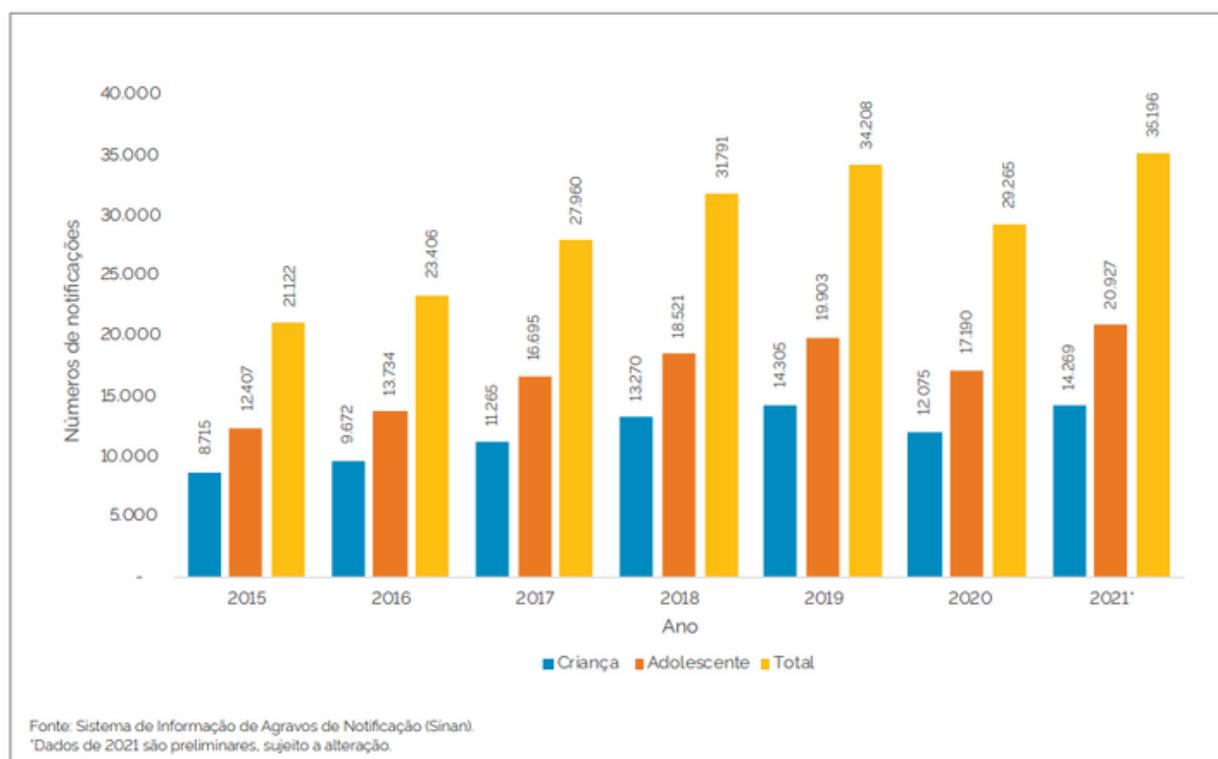


FIGURA 1 Número de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, segundo ano de notificação. Brasil, 2015-2021



DICAS DE USO SEGURO

Existe um conjunto de práticas e pontos de atenção que podem ser úteis a fim de minimizar exposição aos riscos que existem na Internet. Estas práticas devem ser adotadas em todos os dispositivos conectados à Internet:

- Jamais revele a estranhos informações pessoais, tais como: endereço, telefone, seu nome completo, nome de parentes, local de trabalho, nome da escola onde estuda, dados que indiquem sua rotina;
- Nunca se deixe fotografar em cenas comprometedoras, através de webcam, celular etc., tampouco envie qualquer foto sua, através da Internet ou celular. Por mais que você confie na pessoa para quem está enviando a foto, esta pode cair em mãos erradas e causar-lhe transtornos e prejuízos irreparáveis;
- Preserve sua intimidade: não divulgue informações, contatos, fotos ou vídeos pessoais e tenha cuidado ao realizar negócios e manter relacionamentos via Internet;
- Tome cuidado com novas amizades, procurando referências antes de considerá-las como conhecidas;
- Não seja precipitado(a) ao marcar encontro com amigos virtuais, pois ainda que pareçam ser de confiança, continuam sendo desconhecidos. Se for marcar um encontro, procure fazê-lo em lugares movimentados, como, por exemplo, em um shopping center e nunca vá desacompanhado(a). Se não puder ir acompanhado de um amigo ou amiga informe-o de sua agenda neste caso;



DICAS DE USO SEGURO

- Não há nada de errado em falar e discutir sobre sexualidade. O erro é não se proteger e não se informar sobre como manter relações saudáveis dentro e fora do ciberespaço;
 - Tudo o que fazemos online tem consequências também fora da Internet. Pense muito bem antes de publicar;
 - Não instale em seu computador programas não-autorizados, não-licenciados (programas “piratas”) ou de origem desconhecida;
 - Utilize em seu computador um programa firewall, um software antivírus e aplique mensalmente as atualizações mais recentes fornecidas pelo fabricante do sistema operacional e do software antivírus;
 - Não clique em links da web presentes em e-mails, nem abra arquivos anexos enviados por pessoas desconhecidas, seja no e-mail, chat, comunicador instantâneo ou redes de compartilhamento;
 - Ao enviar equipamentos para manutenção, evite deixar informações pessoais no mesmo. Limpe o histórico da internet e faça um backup de suas fotos, tirando-as do equipamento;
 - Seja ético(a), educado(a) e aja de acordo com a lei;
- Seja cidadão(a) e denuncie o que encontrar de errado na Internet.



COMO DENUNCIAR?

O registro de ocorrência é fundamental, pois somente assim teremos estatísticas que justifiquem investimentos em delegacias especializadas.

- Não responda às ofensas do agressor;
- Não tente intimidá-lo, pois esta atitude pode simplesmente afastá-lo momentaneamente;
- Salve todas as evidências que tiver;
- Se possível imprima;
- Procure uma delegacia para registrar a ocorrência;
- Procurar ajuda especializada – técnica;
- Se sofre ameaça/chantagem – NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL (via cartório);
- Se conteúdo disponível on-line – ATA NOTARIAL.

ONDE DENUNCIAR?

Gradualmente estão sendo criadas delegacias especializadas em crimes eletrônicos. Caso na sua cidade não exista uma delegacia especializada procure a mais próxima de sua residência.

O portal do Departamento de Polícia Federal possui alguns canais de denúncia:

<http://www.dpf.gov.br/servicos/fale-conosco/denuncias>



O governo de São Paulo disponibilizou em novembro/2013 um portal para denúncias via WEB. Trata-se do WEB DENÚNCIA:

<http://www.webdenuncia.org.br> (Somente para eventos de São Paulo)

Adicionalmente, existem alguns estados da federação com delegacias especializadas, confira abaixo:

Distrito Federal

Polícia Civil - Divisão de Repressão aos Crimes de Alta Tecnologia (DICAT)

Endereço: Sia Trecho 2, Lote 2.010, 1º andar, Brasília- Distrito Federal.

CEP: 71200-020

Telefone: (0xx61) 3462-9533

E-mail: dicat@pcdf.df.gov.br

OBS.: A DICAT é uma Divisão especializada em crimes tecnológicos que tem como atribuição assessorar as demais unidades da Polícia Civil do Distrito Federal. Como Divisão, a DICAT não atende ao público, não registra ocorrências nem instaura inquéritos policiais. A finalidade da DICAT é prestar apoio às Delegacias de Polícia do DF nas investigações de crimes que envolvam o uso de alta tecnologia, como computadores e Internet, agindo sob provocação das Delegacias que necessitarem de auxílio no "universo virtual", por exemplo. Ou seja: qualquer Delegacia do Distrito Federal poderá fazer o Registro da Ocorrência, investigar, e qualquer dificuldade ou necessidade de um apoio mais técnico, solicita auxílio à DICAT.

Desse modo, a vítima de crime cibernético no Distrito Federal pode procurar qualquer uma das Delegacias de Polícia (as não especializadas) para efetuar registro da ocorrência.



Espírito Santo

Polícia Civil - Delegacia de Repressão a Crimes Eletrônicos

Endereço: Avenida Nossa Senhora da Penha, 2290, Bairro Santa Luiza, Vitória - Espírito Santo

CEP: 29045-403

O Núcleo funciona do edifício-sede da Chefia de Polícia Civil, ao lado do DETRAN.

Telefone: (0xx27) 3137-2607 / 3137-9078 Fax: (0xx27) 3137-9077

E-mail: nureccel@pc.es.gov.br

<http://www.pc.es.gov.br/nureccel.asp>

Goiás

Polícia Civil - Setor de Análise da Gerência de Inteligência da Polícia Civil

Goiânia - Goiás

Telefone: (0xx62) 3201-6352 /6357

Mato Grosso do Sul

POLÍCIA CIVIL DE MS - Delegacia Virtual de MS

Rua Des. Leão Neto do Carmo, 154 – Parque dos Poderes, Campo Grande/MS

Telefone: (67) 3318-7981

Site: <http://www.pc.ms.gov.br>

E-mail: devir@pc.ms.gov.br



Minas Gerais

DEICC - Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos

Av. Nossa Senhora de Fátima, 2855 - Bairro Carlos Prates

Belo Horizonte - M.G.

(ao lado da estação de Metrô Carlos Prates)

Fone : 31-3212-3002

Pará

Polícia Civil - Delegacia Virtual

<http://www.delegaciavirtual.pa.gov.br>

comunicacao@policiacivil.pa.gov.br

Paraná

Polícia Civil - Núcleo de Combate aos Cibercrimes (Nuciber)

Endereço: Rua José Loureiro, 376, 1º Andar, sala 1, Centro, Curitiba-Paraná

CEP: 80010-000

Telefone: (0xx41) 3323 9448

E-mail: cibercrimes@pc.pr.gov.br

Pernambuco

Polícia Civil - Delegacia Interativa

<http://ww8.sds.pe.gov.br/delegaciainterativa/default.jsp>

policiac@fisepe.pe.gov.br

Rio de Janeiro

Polícia Civil - Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática (DRCI)

Endereço: Rua Professor Clementino Fraga, nº 77, Cidade Nova (prédio da 6ª DP), Rio de Janeiro- Rio de Janeiro

CEP: 20230-250

Telefone: (0xx21) 3399-3200/3201/3203 ou (0xx21) 2242-3566

E-mails: drci@policiacivil.rj.gov.br / drci@pcerj.rj.gov.br

Rio Grande do Sul

Delegacia de Repressão aos Crimes Informáticos (DRCI) junto ao Departamento Estadual de Investigações Criminais (DEIC)

Delegacia

Online:

<https://www.delegaciaonline.rs.gov.br/dolpublico/index.jsp>

Endereço: Av. Cristiano Fischer, 1440

Porto Alegre / RS

CEP: 91410-000

Telefone: (0xx51) 3288.9815, 3288.9817

E-mail: drci@pc.rs.gov.br

Twitter: www.twitter.com/drci_rs

São Paulo

Polícia Civil - 4ª Delegacia de Delitos Cometidos por Meios Eletrônicos – DIG/DEIC

Avenida ZackNarchi,152 - Carandiru, São Paulo - São Paulo

OBS: Próximo à antiga detenção do Carandiru, próximo ao Center Norte, estação do metrô do Carandiru

Telefone: (0xx11) 2221-7030 (0xx11) 6221-7030 / 6221-7011 (ramal 208)

E-mail: 4dp.dig.deic@policiacivil.sp.gov.br

CASOS REAIS

A fim de materializar a realidade e proximidade dos acontecimentos, seguem três casos reais divulgados em veículos públicos.

CASO 1 - Adolescente se suicida após sofrer bullying virtual no Canadá

Fonte: <http://noticias.terra.com.br/mundo/adolescente-se-suicida-apos-sofrer-bullying-virtual-no-canada,48882d8e6545b310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>

Disponível em: Jun./2013

Uma adolescente foi encontrada enforcada, possivelmente após ter se suicidado, na quarta-feira, no Canadá, semanas após postar um vídeo na internet no qual mostrava os problemas causados por sofrer um tipo de bullying virtual. Segundo o Mirror os problemas de Amanda Todd, 15 anos, começaram após ela ter mostrado os seios em uma sala de bate-papo online.

A foto da menina com os seios à mostra circularam por toda a web. Com isso, a adolescente mudou-se de cidade e escola, mas os insultos continuaram por meio do Facebook.

No vídeo - de cerca de oito minutos - que a menina colocou na internet, ela se pergunta: "cada dia eu acho, por que eu ainda estou aqui?" e ainda afirma que se sente sozinha e presa.

A mãe de Amanda afirmou ao jornal The Sun Vancouver que a menina era uma pessoa muito carinhosa e que queria ajudar outras pessoas que sofriam bullying como ela.

CASO 2 - Estudante recebe R\$ 10 mil de indenização por bullying em escola de Belo Horizonte

Fonte: <http://educacao.uol.com.br/noticias/2013/05/18/estudante-recebe-r-10-mil-de-indenizacao-por-bullying-em-escola-de-belo-horizonte.htm>
Disponível em: Jun./2013

A Justiça de Minas Gerais determinou que o Colégio Cavalieri, em Belo Horizonte, pague uma indenização por danos morais de R\$ 10 mil a um ex-aluno, vítima de bullying na escola. De acordo com sentença do TJ-MG (Tribunal de Minas Gerais), divulgada na sexta-feira (17), em setembro de 2009 foi postado no site da escola, em página de acesso restrito a alunos, um texto com informações vexatórias e difamadoras contra ele.

Na companhia da mãe, o adolescente procurou o colégio para denunciar o fato. A família alega que não foi bem recebida e não recebeu explicação sobre o fato. A direção da escola não se desculpou, somente determinou a retirada do comentário do site.

Em sua defesa, a direção do colégio alegou que a página na internet foi invadida por um hacker. Humilhados e constrangidos, mãe e filho entraram na Justiça contra o colégio, pedindo indenização por danos morais. O jovem alegou que sempre foi vítima de atos vexatórios e de agressões de um colega de sala, e afirmou ainda que por diversas vezes procurou a coordenação da instituição, que não tomou nenhuma providência para frear o agressor.

Segundo a família, a direção da escola sugeria ao estudante que ignorasse o infrator. O rapaz disse que o assédio teve o seu cume com a divulgação do texto no site da escola. A partir daí, as agressões aumentaram.

O estudante alegou também que só continuou indo às aulas por obediência aos pais, e disse que a direção do colégio se omitiu diante do que vinha ocorrendo e não tomou as devidas providências para impedir que outras pessoas, além de coordenador da instituição, tivessem acesso à área restrita do aluno no site.

Em sua decisão, o juiz afirmou que "a escola não tomou medidas para solucionar o problema, não proporcionou tratamento adequado ao caso, lesando o bem maior a ser protegido, ou seja, a dignidade do autor/adolescente".

CASO 3 - Justiça condena universitária por preconceito contra nordestinos no Twitter

Fonte:

<http://educacao.uol.com.br/noticias/2013/05/18/estudante-recebe-r-10-mil-de-indenizacao-por-bullying-em-escola-de-belo-horizonte.htm>

Disponível em: Jun./2013

A estudante de direito Mayara Petruso foi condenada nesta quarta-feira (16) por postar mensagens preconceituosas contra nordestinos no Twitter na época das eleições de 2010. A justiça estabeleceu que ela ficasse presa por um ano, 5 meses e 15 dias. No entanto, a pena foi convertida em prestação de serviços comunitários e pagamento de multa.

Após a vitória de Dilma Rousseff no pleito realizado em 2010, a jovem postou "Nordestisto [sic] não é gente. Faça um favor a SP: mate um nordestino afogado". Segundo a Vara Federal Criminal em São Paulo,



a acusada confessou ter publicado as mensagens e que o verdadeiro motivo do conteúdo foi o resultado das eleições da presidente Dilma, que teve grande votação na região nordeste do país.

Apesar de toda repercussão, ela disse à justiça que não tinha intenção de ofender ninguém, que não é preconceituosa e que estava arrependida do que fez.

Segundo a juíza, o MPF (Ministério Público Federal) denunciou a estudante por crime de discriminação ou preconceito de procedência nacional com base no artigo 20 da Lei nº 7.716/89.

Na transcrição da íntegra do julgamento (disponível em PDF), a acusada tentou se defender alegando que postou o comentário apenas por motivação política. "Eu tinha como candidato o José Serra, foi coisa do momento, como num jogo entre dois times, um jogador diz: 'Vou matar o Corinthians', é coisa de momento. Não sou preconceituosa, não faço discriminação."

Mayara alegou que após o ocorrido trancou o curso na faculdade de direito e que atualmente trabalha em uma empresa de telemarketing.



VALORAÇÃO DA FAMÍLIA E CONDUTAS DESVIANTES

Mesmo com todos os avanços tecnológicos, com todas as liberdades e direitos conquistados pela sociedade, a família continua a ser a célula fundamental que influencia nas condutas desviantes em jovens. Essa situação se deve porque a família tem a função de formar e orientar, individual e socialmente, o jovem que também faz parte desta instituição, ou seja, o tipo de estilo administrado pelos pais, seja a partir do controle do comportamento ou do apoio emocional e autonomia é capaz de inibir as condutas que permeiam a delinquência.

Apesar da suposta crise estrutural e funcional que a família vem passando, principalmente em relação ao papel social e a influência que ela tem em relação à dinâmica indivíduo e sociedade, ela, a família ainda tem uma grande influência nos construtos psicossociais – atitudes, personalidade, motivações, valores, etc, - na formação das pessoas.

São muitas as variáveis que se propõem a uma explicação sobre esses tipos de condutas entre os jovens (Formiga, 2005). Porém, ainda tem sido muito importante compreender o papel e o poder das instituições – especialmente, a família e a escola – como responsável por uma ação inibidora dos comportamentos de risco e de desvio juvenil.

Segundo Formiga, Gouveia, Andrade, Pimentel, Santos e Sousa (2003) o relacionamento familiar é de extrema importância na vida do jovem, pois tem uma influência direta na formação do comportamento social e psicológico deles.

Mesmo que a relação familiar durante a adolescência seja conflituosa, é necessário estreitar as relações entre pais e filhos, buscando estratégias para um comportamento social adequado.



Estudos indicam que itens como: Confiança, Afeto, Carinho, Compreensão, Liberdade, União familiar, Boa relação conjugal dos pais e Disposição ao perdão são fundamentais para uma boa relação familiar.

Sendo assim, em que pese todas as liberdades, todas as conquistas, todos os avanços tecnológicos, todas as possibilidades de acesso à educação é a família o principal elo na formação do jovem, fornecendo-lhe os meios para se proteger de forma autônoma das condutas desviantes.

Referência: Formiga, N.S., Gouveia, V.V., Andrade, P.R., Pimentel, C.E., Santos, W.S. & Sousa, D.M.F. (2003). A influência da identificação endogrupal nas condutas anti-sociais e delitivas [Resumo]. In III Congresso Norte-Nordeste de Psicologia (Org.). (Resumo do III congresso Norte-Nordeste de Psicologia: construindo a psicologia brasileira: Desafios da ciência e prática psicológica (pp. 348-349). Associação de pesquisa em psicologia. João Pessoa, PB



PERGUNTAS FREQUENTES

1. Percebi que o aluno está, em seu celular/tablete, com fotos, imagens, vídeos de conteúdo impróprio. Posso confiscar o dispositivo?

R: Sim. É dever legal da instituição e dos educadores desta zelar pela boa formação dos alunos. Entretanto é desejável que tanto os alunos como os pais tenham conhecimento das normas de uso de tais dispositivos dentro do ambiente escolar, ou seja, as normas com as regras de uso devem ser claras e divulgadas para os pais, alunos e docentes. Uma sugestão de divulgação dentro da instituição é fixar cartazes avisando sobre as regras de utilização.

2. Uma vez confiscado o dispositivo, celular/tablete, identifico que existem imagens sensíveis de alunos em situações de intimidade. Devo copiar estas imagens para preservar as evidências?

R: O ideal é confiscar o dispositivo e mantê-lo em local de acesso restrito, como a diretoria. Deve-se evitar copiar as imagens para PENDRIVE ou qualquer outro tipo de mídia e/ou dispositivo, bem como imprimir o conteúdo. Imediatamente chamar os responsáveis das pessoas envolvida para tratar o assunto. A família também tem que orientar os filhos e estabelecer os limites. “Toda regra tem um motivo para acontecer. É muito importante os adolescentes entenderem as normas de conduta e consequências disciplinares e legais. É através do diálogo escola-família que os motivos serão entendidos e repassados aos jovens, evitando a violação das normas.

3. Se eu copiar as imagens sensíveis, posso ser acusado de armazenar tais conteúdo?

R: Trata-se de analisar o contexto. Por esta razão o ideal é confiscar o dispositivo e guardá-lo em local de acesso restrito.

4. Sendo o celular/tablete de uso pessoal e privado do aluno, mesmo assim posso confiscá-lo?

R: Caso o mesmo esteja sendo utilizado para propósitos contrário aos fins educacionais é dever da instituição/educador adotar as medidas razoáveis, como o confisco e entrega somente ao responsável.

5. Ouvi os alunos falando de *Deep Web*, o que é isso?

R: Em termos gerais a DW, *Deep Web*, são sites e conteúdo não indexado por buscadores/ferramentas como o google. Aproximadamente 80% do conteúdo da Internet encontra-se na *Deep Web*, sendo que grande parte deste material é voltado para pornografia, crimes e desvios de conduta. Para acessar tal conteúdo é necessários ferramentas especiais, como o navegador TOR, pois grande parte do material é criptografado e está disponível em sites que mudam constantemente de endereço, justamente para dificultar a ação da justiça. Adicionalmente existe na *Deep Web*, muitos fóruns de acesso restrito, onde a participação só é possível através de convites.

6. O que é *blackmail*?

Em tradução livre significa chantagem. Nos meios eletrônico o termo é utilizado para referir-se a alguma forma de ameaça de causar algum mal, como divulgar informações falsas sobre a pessoa. Geralmente esta ameaça é realizada por e-mail, mas pode ser realizadas por outros meios como mensagens em redes sociais. Pode ser apenas uma ameaça ou envolver algum benefício para o agressor – quando for financeiro, caracteriza-se o crime de extorsão; caso seja outro tipo de benefício, caracteriza-se o crime de constrangimento ilegal.



CURSO ON-LINE: EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NA INTERNET

Neste curso de 30h, através de videoaulas on-line, em plataforma de aprendizado a distância com diversos recursos para aprendizado é desenvolvido diversos temas relacionados a tecnologia, segurança, ética e educação na Internet.

Você acompanha as aulas conforme sua disponibilidade de tempo e ao final é emitido um certificado de participação.

Conheça o curso em: www.privacidadenainternet.com



Veja os módulos gerais!

CURSO: SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NA INTERNET

www.privacidadenainternet.com

MÓDULOS

1

INTERNET E TECNOLOGIAS

- Origem e evolução da Internet
- Arquitetura da Inet: IPv4, IPv6, DNS, clientes e servidores
- Arquitetura de dispositivos: computador, smartphone
- Virus, trojan, malware, sniffing

2

CONCEITO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

- Capacidade civil
- Representado ou assistido

3

ATO INFRAACIONAL

- Infração penal e ato infracional

4

RESPONSABILIDADE CÍVEL NA INTERNET

- Responsabilidade objetiva e subjetiva
- Responsabilidade dos pais e professores
- Responsabilidade das crianças

5

PRIVACIDADE E INTIMIDADE

- Privacidade e intimidade
- Invasão e evasão de privacidade
- Direito ao esquecimento
- Laços humanos vr. rede

6

LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- O que é liberdade de expressão?
- Limites da liberdade de expressão

7

VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE TERCEIROS

- Abuso de direito
- Plágio em trabalho escolar

8

CRIMES CONTRA A HONRA

- Calúnia, difamação e injúria

9

CYBERBULLYING

- Vítima, observador e ofensor
- Sinais da vítima
- Danos emocionais

10

CYBERSTALK

- Perseguição

11

PORNOGRAFIA INFANTIL

- Inocência da vítima
- Formas de atuação do predador

12

DISSEMINAÇÃO INDEVIDA DE MATERIAL ÍNTIMO

- Termo correto
- Possibilidades legais e técnicas
- Danos sociais e emocionais

13

BATE-PAPO E CHATS

- Riscos

14

APPS DE SMARTPHONES

- Canal bidirecional
- Idade mínima de uso

15

JOGOS ONLINE

- Função dos jogos
- Trapaças
- Pontos positivos e negativos

16

INVASÃO DE DISPOSITIVOS INFORMÁTICOS

- Conduta
- Hacker e cracker
- Sanção penal

17

MARCO CÍVEL DA INTERNET

- Neutralidade da rede
- Preservação dos logs

COMO PRESERVAR EVIDÊNCIAS

- Procedimentos técnicos
- Procedimentos legais

18

19

COMO DENUNCIAR?

- Onde denunciar?
- Prescrição

DICAS DE USO SEGURO

- Boas práticas de uso

20

21

CONFERÊNCIA AO VIVO

- Aula em tempo real

Caso queira saber mais sobre o curso, entre em contato conosco!

SOBRE O AUTOR

Frank Ned Santa Cruz de Oliveira

Advogado

Professor universitário de Direito Digital

Mestre em Gestão de Riscos e Inteligência artificial (UnB)

Membro da comissão de TI da OAB/DF

Especialização em mediação extrajudicial

Bacharel em direito pelo UniCEUB

Analista de sistemas pela AGF/UnB



Especialista em segurança eletrônica, guerra cibernética e Inteligência Artificial, atua há mais de 20 anos com tecnologias inovadoras de segurança da informação, auditoria, gestão de processos e de pessoas em segurança eletrônica e guerra cibernética possui mais de 20 anos de experiência na área de tecnologia, segurança da informação e gestão. Vasta experiência em estratégia, planejamento, gestão de serviços e recursos humanos além de implantação de sistemas, políticas, processos e procedimentos de segurança da informação.

ARTIGOS PUBLICADOS SOBRE O TEMA

- Inteligência artificial no judiciário – Migalhas / Jota
- PL 5.555/2013 – Criminalização de nudes (Lei Rose Leonel)
- Comentários a Lei 13.185/2015 – Programa de Combate à Intimidação Sistemática
- Cyberbullying – O preço da vergonha
- Guerra na paz - Ações maliciosas sobre redes e sistemas informáticos - DPF
- Resposta a incidentes de segurança - RNP
- Segurança de roteadores - UNICAMP/RNP
- Ferramentas de IDS - UNICAMP/RNP
- Você precisa de um teste de Invasão - UNICAMP
- A Nova Geração de Protocolo IP - UNICAMP/RNP
- Seu GCI é seguro? - UNICAMP

VÍDEOS SOBRE O TEMA

- Assedio sexual de crianças e adolescentes:
[www.https://youtu.be/Sb_YCLG6QQkcom](https://youtu.be/Sb_YCLG6QQkcom)

Contato

-  www.santacruzadv.com
-  cartilha@santacruzadv.com
-  [@frank_ned](https://www.instagram.com/frank_ned)

Escaneie para acessar o site!



CONTRIBUIÇÃO!

Nós vivemos em um sociedade de profundas, constante e velozes transformações. Há todo instante novos aplicativos, novos riscos surgem no mundo cibernético. Para que possamos, cada vez mais, manter este material atualizado e cumprir o papel de molhara da percepção, da prontidão ao risco, da segurança das crianças e família gostaríamos de contatar com sua ajuda. Qualquer contribuição é bem vida!

Procuramos com esse conteúdo esclarecer, orientar pais, responsáveis e comunidade escolar sobre perigos, caminhos e soluções para combater e evitar as armadilhas da Internet. Acreditamos no desenvolvimento de uma rede solidária e cooperação para construção de uma sociedade melhor, com equidade, justa e segura. Contribuindo com a efetivação de direitos fundamentais no Brasil, entre eles o letramento digital e segurança no ciberespaço

Caso queira contribuir, com qualquer valor, para a expansão desse projeto, basta seguir as orientações abaixo:

- 1. Abra o app do seu banco e escolha a opção PIX;**
- 2. Clique em Ler "QRcode";**
- 3. Escanei o QRcode ao lado;**
- 4. Escolha o valor que gostaria de contribuir e aperte para prosseguir;**
- 5. Finalize a operação!**



Sua ajuda é importante!!

Nesta era digital em que vivemos, onde a conectividade se tornou parte integrante de nossas vidas, a educação e a segurança na internet são fundamentais para garantir o bem-estar e a proteção de todos. À medida que exploramos as vastas possibilidades oferecidas pelo mundo virtual, devemos estar conscientes dos desafios e das ameaças que acompanham essa nova realidade.

Nesta cartilha, mergulhamos no universo das tecnologias digitais e exploramos as melhores práticas para garantir a segurança pessoal e a proteção de informações vitais. Ao longo destas páginas, você encontrará conselhos práticos e estratégias eficazes para proteger sua identidade online, evitar armadilhas cibernéticas e lidar com questões como o *cyberbullying*, o *phishing* e o roubo de dados. Além disso, abordaremos as principais questões relacionadas à privacidade digital, o uso responsável das redes sociais e a importância da alfabetização digital.



ISBN: 978-65-00-75226-7



EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NA INTERNET